

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO**

**CIDADANIA, SOBERANIA, IDENTIDADE NACIONAL E GLOBALIZAÇÃO:  
DIREITO SEM FRONTEIRAS?**

**RAÍSSA CHRISTINI CHAVES SANTIAGO**

Rio de Janeiro  
2018/2º SEMESTRE

RAÍSSA CHRISTINI CHAVES SANTIAGO

CIDADANIA, SOBERANIA, IDENTIDADE NACIONAL E GLOBALIZAÇÃO:  
DIREITO SEM FRONTEIRAS?

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Vanessa Oliveira Batista Berner**.

Rio de Janeiro  
2018/2º SEMESTRE



RAÍSSA CHRISTINI CHAVES SANTIAGO

CIDADANIA, SOBERANIA, IDENTIDADE NACIONAL E GLOBALIZAÇÃO:  
DIREITO SEM FRONTEIRAS?

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Vanessa Oliveira Batista Berner**.

Data da Aprovação: \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_.

Banca Examinadora:

---

Vanessa Oliveira Batista Berner - Orientadora

---

XXX - Membro da Banca

---

XXX - Membro da Banca

---

XXX - Membro da Banca

Rio de Janeiro  
2018/2º SEMESTRE

*Aos deslocados.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus pais, Rosivaldo e Mary e aos meus irmãos, Moisés, Jônatas e Miguel, que me dão a melhor sensação de pertencimento. Agradeço ao meu noivo - escrevo isso há poucos dias do nosso casamento -, com quem decidi trilhar o mesmo caminho e onde encontro o meu melhor ponto de partida. Agradeço aos Desviados da Nacional, a família que escolhi, que suavizaram as dores, os anseios e as angústias de viver nesse mundo tão cruel e hostil a partir da prática diária do amor, compreensão, tolerância e cuidado. Agradeço, ainda, à minha orientadora, Vanessa Berner, que com sua experiência, paciência e disponibilidade me norteou na construção do presente trabalho, o qual carrego com satisfação e entusiasmo de dar continuidade.

*“Nem cidadão nem estrangeiro, nem totalmente do lado do Mesmo, nem totalmente do lado do Outro, o "imigrante" situa-se nesse lugar "bastardo" de que Platão também fala, a fronteira entre o ser e o não ser social. Deslocado, no sentido de incongruente e de importuno, ele suscita o embaraço”*

*(Pierre Bourdieu)*

## **RESUMO**

O presente trabalho analisa os impactos do fenômeno da globalização no conceito de soberania estatal e as inconsistências na sua reafirmação frente aos novos fluxos geradores do alargamento das fronteiras nacionais, relacionando-se à formação de uma identidade descentrada e fragmentada que transpõe barreiras. Nesse contexto, pretende analisar os artefatos utilizados pelos Estados modernos, cujas soberanias são afetadas pela reconfiguração demográfica, na reafirmação de seus domínios no âmbito de seus territórios através da asserção de um imaginário assentado na ideia de pertencimento identitário como legitimador da concessão de direitos. O esforço de desconstrução dessas “verdades” objetiva, portanto, elucidar a fragilidade do conceito atual de nacionalidade e cidadania frente ao sujeito pós-moderno de identidades múltiplas e o impacto de tais “verdades” na condição jurídica dos imigrantes.

Palavras-chave: Cidadania; Identidade; Nacionalidade; Globalização; Imigração.

## **ABSTRACT**

This paper analyzes the impact of the phenomenon of globalization on the concept of state sovereignty and the inconsistencies in its reaffirmation of the new flows that generate the expansion of national borders, related to the formation of a decentered and fragmented identity that transposes barriers. In this context, it intends to analyze the artifacts used by modern states, whose sovereignties are affected by demographic reconfiguration, in the reaffirmation of their domains within their territories through the assertion of an imaginary based on the idea of identity belonging as legitimating the granting of rights. The effort to deconstruct these "truths" aims, therefore, to elucidate the fragility of the current concept of nationality and citizenship vis-à-vis the postmodern subject of multiple identities and the impact of such "truths" on the legal status of immigrants.

Keywords: Citizenship; Identity; Nationality; Globalization; Immigration



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1. FLUIDEZ VERSUS OBSTÁCULOS.....</b>	<b>12</b>
1.1. Globalização como paradigma.....	12
1.2. Soberania: um apanhado histórico.....	18
1.3. Soberania: relativização diante da circulação de bens e capitais.....	26
1.4. Imigração e desigualdade.....	30
<b>2. NACIONALIDADE COMO FRONTEIRA.....</b>	<b>36</b>
2.1. Identidade nacional e contradições: uma busca pela legitimação.....	36
2.2. O status da cidadania como requisito para a aquisição de direitos.....	47
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>60</b>

## INTRODUÇÃO

A intensificação dos fluxos migratórios na sociedade globalizada atual reverbera nas relações sociais, jurídicas e econômicas do mundo, trazendo consigo novos dilemas e enfrentamentos. Dentre seus impactos, tem-se a evolução de um processo de conexão entre os espaços que suaviza as fronteiras territoriais tendo como reflexo a formação de sociedades transnacionais: habitantes do mundo inteiro habitando todo o mundo.

Reagem a este fenômeno os Estados, que, detentores do controle sobre a mobilidade, enrijecem as fronteiras num processo de exclusão política, social e econômica, inserindo os imigrantes numa verdadeira lacuna jurídica. A inclusão desses indivíduos na categoria de ilegais, a negativa de direitos de participação política que se dá através da aquisição da cidadania - que tem como requisito a nacionalidade - denuncia os limites encontrados pelos Estados na busca por uma identidade nacional legitimadora de suas soberanias num mundo de identidades fluidas.

A ideia de cidadania atrelada ao conceito de identidade do indivíduo subordinada à posse da nacionalidade e o Estado como seu garantidor entra em conflito, portanto, com o sujeito pós-moderno, hoje fragmentado e carregador de identidades múltiplas. Tal realidade se confronta com os esforços dos Estados soberanos no reforço de uma ideal de identidade nacional para a sustentação da noção de pertencimento, tornando-se um mecanismo de demarcação de fronteiras internas entre cidadãos sujeitos de direitos e imigrantes excluídos.

Almeja este estudo, assim, analisar os impactos da livre e desembarreirada fluidez globalizadora no conceito de soberania estatal e as inconsistências na sua reafirmação frente aos novos fluxos geradores do alargamento das fronteiras nacionais, relacionando-se à formação de uma identidade transnacional que transpõe barreiras. Nesse contexto, pretende analisar os artefatos utilizados pelos Estados modernos, cujas soberanias são afetadas pela reconfiguração demográfica, na reafirmação de seus domínios no âmbito de seus territórios através da asserção de um imaginário assentado na ideia de pertencimento identitário como legitimador da concessão de direitos. O esforço de desconstrução dessas “verdades” objetiva, portanto, elucidar a fragilidade do conceito atual de nacionalidade e cidadania frente ao

sujeito pós-moderno de identidades múltiplas e o impacto de tais “verdades” na condição jurídica dos imigrantes.

No primeiro capítulo analiso o fenômeno da globalização a partir da sua evolução histórica e o seu impacto em todos os âmbitos das relações sociais modernas. Analiso, também, o desenvolvimento do conceito de soberania e sua evolução frente aos acontecimentos históricos, relacionando o enfraquecimento das suas prerrogativas e atributos com o avanço do processo globalizante no mundo, na medida em que fez surgir novos espaços e atores político-jurídicos. Confronto ainda, o posicionamento da soberania estatal frente à fluidez exigida pelos mercados capitalistas triunfantes bem como sua postura frente às migrações contemporâneas, produto da dimensão social do capitalismo liberal.

No segundo capítulo analiso as contradições e antagonismos presentes nos esforços dos Estados-nação na reafirmação de uma identidade nacional legitimadora da autoridade soberana frente ao sujeito pós-moderno impactado pelos efeitos da globalização. Investigo, ainda, os aspectos teórico-jurídicos que buscam relacionar a identidade nacional com a posse da nacionalidade e, por conseguinte, com o exercício dos direitos de cidadania. Assim, examino como o condicionamento do status de cidadania para a aquisição de direitos colide com as demandas jurídicas dos imigrantes, gerando a sua exclusão nos processos de integração social e pertencimento político.

Dessa forma, este trabalho se debruça na análise de conceitos inter-relacionados - cidadania, soberania e identidade nacional - e da forma como suas conjugações, frente ao fenômeno da globalização, autenticam o fortalecimento de fronteiras jurídicas e condicionam os imigrantes à uma categoria precária e insuficiente de direitos. Explicita, a partir da análise da formação e da atuação concreta dos Estados, as fragilidades e contradições contidas nos seus discursos reafirmadores da soberania e das identidades nacionais. O presente estudo propõe, assim, a emergência de novas abordagens em relação à tais conceitos, problematizando-os, para que se possa vislumbrar, no contexto atual, a concretização de direitos políticos, civis, sociais e econômicos dos imigrantes, num contexto de transnacionalidade de direitos e identidades.

## **1. FLUIDEZ VERSUS OBSTÁCULOS**

O processo formador dos Estados Modernos perpassou pela construção de uma noção de domínio, superioridade e poder que pudesse justificar sua existência. Dessa necessidade surge a construção teórica do instituto da soberania, tida como atributo inerente aos Estados-nação. O avanço da globalização econômica, por sua vez, relativizou tal atributo e prerrogativas a ele inerentes, na medida em que fez surgir novos espaços políticos-jurídicos, causando a porosidade das fronteiras frente à fluidez exigida pelos mercados capitalistas triunfantes.

Do processo globalizante derivou-se as migrações contemporâneas, produto da dimensão social do capitalismo liberal. Este capítulo pretende se debruçar na análise do processo evolutivo do conceito de soberania frente aos acontecimentos históricos e de que forma tal conceito foi se atenuando frente ao impacto dos efeitos da globalização. Analisará, ainda, a postura dos Estados-nação diante do contingente migratório e de que forma tais posturas se confrontam com as políticas econômicas neoliberais a la Consenso de Washington, cujo lema é o derrubamento de qualquer fronteira para dar livre caminho aos bens e capitais.

### **1.1. Globalização como paradigma**

Desde os mais antigos achados arqueológicos às mais modernas teorias que serviram de substrato para o desvendamento da história da humanidade, um ponto se mostra de difícil contestação: a sociedade está, desde o início da sua concepção, em processo de integração. Esta, definida como a ação ou efeito de integrar, incorporar, isto é, unir os elementos, é muitas vezes utilizada como uma das palavras definidoras ou sinônimo do conceito de “globalização”. Assim, devido à proposta do presente trabalho, inescusável é a dedicação à temática da globalização, cuja busca pelo conceito tem sido uma tarefa árdua no âmbito das diversas ciências que tombam na necessária análise do fenômeno.

Por possuir uma vastidão de possibilidades de sentidos e dimensões, a palavra “globalização” tem sido utilizada nos mais diversos contextos, a partir dos quais tem sido definida. Por exemplo, há a análise da globalização enquanto um processo histórico definidor

do resultado obtido pelo mundo no Pós-Guerra Fria; há a globalização sob o viés econômico, cultural, social, político, etc. David Held e Anthony McGrew definem a globalização como o mundo em processo de encolhimento, asseverando que “a globalização representa uma mudança significativa no alcance espacial da ação e da organização sociais, que passa para uma escala inter-regional ou intercontinental.”<sup>1</sup>

Zygmunt Bauman, destacou que para alguns, “globalização” é o que devemos fazer se quisermos ser felizes; para outros, é a causa da nossa infelicidade. Para todos, porém, “globalização” é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível; é também um processo que nos afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira. Estamos todos sendo “globalizados” — e isso significa basicamente o mesmo para todos.<sup>2</sup> Em outra obra, retomando a temática, o sociólogo ainda acrescenta que a “globalização” indica os processos vistos como auto-impulsionados, espontâneos e erráticos, sem ninguém sentado à mesa de controle ou planejando, muito menos se encarregando dos resultados finais. Podemos dizer, sem muito exagero, que o termo “globalização” se refere à natureza desordenada dos processos que ocorrem acima do território “principalmente coordenado” e administrado pelo “mais alto nível” do poder institucionalizado, isto é, Estados soberanos.<sup>3</sup> Para ele, o significado mais profundo transmitido pela idéia da globalização é o do caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais; a ausência de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora, de um gabinete administrativo. (BAUMAN, 1999).

A despeito da complexidade e dificuldade de delimitação do instituto, tentaremos abordar a evolução histórica do processo globalizante, utilizando como marco de consolidação o presente século XXI, ao cume da revolução digital. Quanto ao seu início, não há unanimidade nas teorias, mas há uma tendência dominante de considerar a expansão mercantilista europeia (1450 a 1850), caracterizada pela integração entre os mercados, formação das colônias de exploração e de povoamento sob a égide das monarquias absolutistas como o marco inicial deste processo.

---

<sup>1</sup> HELD, David; MACGREW, Anthony. **Prós e Contras da Globalização**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2001. p. 12, 13.

<sup>2</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1999. p. 5

<sup>3</sup> BAUMAN, Zygmunt. *A Sociedade Individualizada*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2009. p. 35

Anderson Vichinkesky Teixeira, ao citar o trabalho do sociólogo e teórico da globalização, Roland Robertson, resumiu as três fases expostas pelo autor em seu livro “Globalização: Teoria Social e Cultura Global” (1999; 2003), que contribui com a temática sob a ótica da sociologia contemporânea, da seguinte forma:

“Roland Robertson (...) ao tentar demonstrar como a globalização procedeu ao seu percurso histórico rumo ao momento atual de grande densidade e complexidade global das relações sociais, avança ainda mais em sua leitura sociológica quando divide este percurso histórico em cinco momentos: fase I - a fase embrionária, que vai dos séculos XV ao XVIII e se caracteriza pela afirmação dos conceitos de indivíduo, humanidade e Estado-nação; fase II - a fase incipiente, desde meados do século XVIII até a década de 1870, quando o conceito de sociedade internacional, que até então era predominantemente um conceito europeu, passa a ter de se adaptar à admissão de sociedades não europeias ao referido conceito; fase III - a fase da decolagem, que dura desde 1870 a 1920; o surgimento da Liga das Nações representa bem esse momento, uma vez que foi somente com este modelo de sociedade de nações que o conceito de sociedade internacional deixou de ser eminentemente europeu para buscar um sentido abrangente e universal; fase IV - a fase da luta pela hegemonia, que durou da década de 1920 até meados de 1960, tendo sido marcado pela Segunda Guerra Mundial e por conflitos de países que buscavam sua independência política - sobretudo africanos - diante de seus antigos conquistadores; fase V - a fase da incerteza, a última arrolada por Robertson, iniciou na década de 1960 e culminou na década 1990, foi marcada pelo fim da Guerra Fria, pelo multiculturalismo, pela afirmação de uma sociedade civil mundial, por discussões em torno de uma cidadania mundial e pela consolidação do sistema global de mídia, em especial após a revolução informática.”<sup>4</sup>

As grandes expedições mercantis do século XV iniciaram a chamada “Era dos Descobrimentos”, marcada pela busca por novos mercados por meio da conquista dos mares e pelo imperialismo europeu, encerrando o período de isolacionismo do feudalismo da Idade Média. Registre-se que o estímulo e o comando das atividades mercantis eram exercidos pelos Estados absolutistas, principais beneficiários dos feitos. Tão grande foi a busca por novos mercados e pela exploração dos povos “descobertos”<sup>5</sup> que resultou no chamado “Período Colombiano”, isto é, período do intenso intercâmbio de animais, plantas, alimentos, populações humanas, doenças infecciosas e ideias ocorridos entre o hemisfério oriental e o hemisfério ocidental. Alfred Crosby afirmou que este intercâmbio, principalmente de natureza biológica, mudou a história do nosso planeta drasticamente e para sempre.<sup>6</sup>

---

<sup>4</sup> TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. **Teoria pluriversalista do direito internacional**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011. p. 59, 60.

<sup>5</sup> A procura por novas rotas comerciais teve como um dos resultados a dizimação e a exploração de diversos povos, como os índios e o africanos, motivo pelo qual está havendo, atualmente, uma revisão a respeito da pertinência do termo “descobrimto” na descrição da chegada dos imperialistas às terras invadidas.

<sup>6</sup> CROSBY, Alfred W. **The Columbian Exchange: Plants, Animals, and Disease between the Old and New Worlds in the Encyclopedia of Earth**. 30º Ed. Greenwood Publishing Group. 1972.

O século XVIII ficou marcado pelo Iluminismo, cuja matriz floresceu novas ciências sustentadas em princípios universalmente válidos. Em seguida, a Revolução Francesa e o triunfo da burguesia abriu passagem para a Revolução Industrial, cujo período é considerado marco inicial da globalização econômica. O século XIX seguiu com a transição da produção manufatureira para a produção industrial e fez erigir o capitalismo como o modo de produção dominante e as relações de trabalho foram reconfiguradas.

Karl Marx, buscando explicar as novas configurações sociais a partir dos modos de produção no sistema capitalista chamou de “alienação” o processo de estranhamento, distanciamento e não reconhecimento pelo qual passa a ter o indivíduo diante da padronização desse modo de produzir e do resultado produzido:

O que o trabalhador produz para si mesmo não é a seda que tece, nem o ouro que extrai da mina, nem o palácio que constrói. O que produz para si mesmo é o salário, e a seda, o ouro e o palácio reduzem-se para ele a uma determinada quantidade de meios de vida, talvez a um casaco de algodão, umas moedas de cobre e um quarto num porão. E o trabalhador que tece, fia, perfura, torneia, cava, quebra pedras, carrega etc. durante doze horas por dia - são essas doze horas de tecer, fiar, torneiar, construir, cavar e quebrar pedras a manifestação de sua vida, de sua própria vida? Pelo contrário. Para ele a vida começa quando terminam essas atividades, à mesa de sua casa, no banco do bar, na cama. As doze horas de trabalho não têm para ele sentido algum enquanto tecelagem, fiação, perfuração etc., mas somente como meio para ganhar o dinheiro que lhe permite sentar-se à mesa, ao banco no bar e deitar-se na cama. Se o bicho-da-seda fiasse para ganhar seu sustento como lagarta, seria o autêntico trabalhador assalariado.<sup>7</sup>

Para Marx, o trabalhador alienado pós Revolução Industrial perdeu a conexão, pessoalidade e vínculo com o produto do seu trabalho. Em 1914 há, ainda, o advento do Fordismo com as linhas de montagem automatizadas guiadas sob a lógica da repetição e da eliminação do movimento inútil. Mais uma faceta do avanço do processo de globalização, escancarado na imposição da técnica das máquinas e dos sistemas de produção em massa.

O período da Segunda Guerra Mundial (1939 - 1945), marcado por desastres humanitários onde os esforços das grandes potências foram concentrados para o seu combate, interrompeu, relativamente, este processo. O seu resultado, no entanto, a Guerra Fria (1946 - 1991), marcada pela rivalidade entre americanos e soviéticos promoveu uma corrida militar cujo resultado é fundamental para a compreensão dos impactos da globalização no mundo atual. A busca pela superioridade e o medo da guerra fomentou evoluções tecnológicas de

---

<sup>7</sup> MARX, Karl. **Trabalho assalariado e capital**. Editora Expressão popular. 2010. p. 75

valores substanciais, cujas consequências permitiram que a Revolução Digital se tornasse uma realidade. O advento da internet (na época chamada de ARPANET), a corrida espacial e satélites artificiais, os avanços nas pesquisas de agricultura, biomedicina e etc., foram uma das diversas tecnologias que foram descobertas ou refinadas durante o período.

Na análise da teoria proposta por Roland Robertson, a partir do advento da globalização como fenômeno, é possível observar uma tendência de encurtamento no tempo da transição entre as fases, como o resultado de uma aceleração no processo dos acontecimentos históricos. Elucidando, a primeira fase (fase embrionária) durou em média 300 anos; a segunda fase (fase incipiente), em média, 170 anos; a terceira fase (fase da decolagem), em média 50 anos; a quarta fase (fase da luta pela hegemonia), em média 40 anos; e a quinta e última fase arrolada pelo autor, a fase da incerteza, durou em média 30 anos.

A globalização fez a roda do mundo girar em coeficiente de aceleração, inaugurando novas compreensões sobre o tempo e o espaço numa escala planetária. Para exemplificar, basta imaginar o quantitativo de informações, notícias e conteúdos inseridos e compartilhados através dos meios de comunicação, digitais ou não, por minuto. A possibilidade de tais conteúdos atravessarem fronteiras, somados ao desenvolvimento de novas tecnologias, faz-nos constatar que a globalização, é, hoje, um fenômeno inevitável.

Inevitável é, também, o reconhecimento das consequências negativas desse processo. Milton Santos descreve este momento como marcado por um papel verdadeiramente despótico da informação, afirmando, inclusive, ser a globalização o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista<sup>8</sup>. Trataremos dessa temática em tópico específico.

O século XXI coroou a globalização como o grande fenômeno orientador das inovações que este século trouxera. A integração econômica, social, cultural e política saiu do discurso em fábulas, de mera conspiração sobre a pós-modernidade, para a ordem do dia. O triunfo da internet trouxe novos dilemas, como a dificuldade de sua regulação e controle, a ética nas redes, direitos autorais, plágio, privacidade dos usuários, etc.

---

<sup>8</sup> SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 38.



Essa nova atmosfera de interação social se dá através do que especialistas chamam de “internet das coisas” (IoT). IoT pode ser definido como a quantidade de informações (dados) que os usuários disponibilizam na web, através de seus dispositivos móveis, formando a chamada *big data*, que por sua vez é explorada por empresas e mercantilizada. Eduardo Magrani (2018), em sua obra de nome *Internet das Coisas*, alerta a forma na qual a exposição de dados dos cidadãos-usuários podem ser redefinidoras da visão geral acerca do conceito tradicional “Estado Democrático de Direito”. Neste livro, Magrani traz à tona a visão de Howard sobre a ‘sociotecnocracia’, que necessariamente irá desvencilhar a ideia clássica da representação política através de um Estado Nacional e dando às máquinas essa ‘preocupação’:

Segundo Philip Howard, professor de comunicação e escritor, por meio desse fenômeno daremos início a uma era chamada por ele de *pax technica*. Segundo sua teoria, os atuais sistemas de governo soberanos darão lugar a “sociotecnocracias” baseadas em intensivos informes sobre os dados relativos a nossos comportamentos, hábitos e crenças, os quais serão transmitidos por meio de dispositivos, como smartphones, tablets, smart TVs. Para Philip, não precisaremos mais expressar nossas crenças e valores, visto que nossos dados comportamentais já farão isso por nós<sup>9</sup>

Recentemente, a maior rede social virtual em todo o mundo, o Facebook, envolveu-se em uma polêmica tão escandalosa quanto assustadora. Os dados de 87 milhões de usuários foram utilizados para influenciar a opinião dos eleitores em vários países através da revelação de um perfil psicológico. O escândalo explodiu em 17 de março de 2018, depois que um ex-funcionário da Cambridge Analytica, chamado Christopher Wylie, revelou que a consultoria pegava dados das pessoas que fizeram o teste e também de seus amigos sem consentimento.<sup>10</sup> Os impactos dessa ocorrência ainda não foram completamente calculados.

Desse modo, nos aproximamos da conceituação de globalização como um processo (ou conjunto de processos) que incorpora transformações na organização espacial das relações e das transações sociais — consideradas em termos da sua extensão, da sua intensidade, da

---

<sup>9</sup> MAGRANI, Eduardo. **Internet das coisas**. FGV Direito. Rio de Janeiro: Rio Editora. 2018. p.91.

<sup>10</sup> UOL NOTÍCIAS. O que sabemos do escândalo do facebook e porque você deve se preocupar. 21/03/2018. Disponível em: <https://tecnologia.uol.com.br/listas/o-que-sabemos-do-escandalo-do-facebook-e-por-que-voce-deve-se-preocupar.htm>. Acessado em 12/10/2018.

sua velocidade e do seu impacto —, gerando fluxos transcontinentais ou inter-regionais e redes de actividade, interacção e o exercício do poder.<sup>11</sup>

A formação de uma sociedade global restou iminente. Octavio Ianni, desafiando as ciências sociais a buscar novos paradigmas para a compreensão e interpretação do mundo atual, asseverou que o globo não é mais exclusivamente um conglomerado de nações, sociedades nacionais, Estados-nações, em suas relações de interdependência, dependência, colonialismo, imperialismo, bilateralismo, multilateralismo. Segundo o autor, o centro do mundo não é mais voltado só ao indivíduo, tomado singular e coletivamente como povo, classe, grupo, minoria, maioria, opinião pública. Ainda que a nação e o indivíduo continuem a ser muito reais, inquestionáveis e presentes todo o tempo, em todo lugar, povoando a reflexão e a imaginação, ainda assim já não são "hegemônicos". Foram subsumidos, real ou formalmente, pela sociedade global, pelas configurações e movimentos da globalização. A Terra mundializou-se de tal maneira que o globo deixou de ser uma figura astronômica para adquirir mais plenamente sua significação histórica.<sup>12</sup>

## 1.2. Soberania: um apanhado histórico

O avanço do processo histórico da globalização gerou, como mostramos no tópico anterior, uma porosidade nas fronteiras, dado a inevitabilidade e influência das ferramentas - em sua maioria não físicas - deste fenômeno global. Sob a ótica organizacional das comunidades, um atributo se faz relevante analisar, dado as alterações no significado do mais importante atributo na perspectiva do território: a soberania nacional dos Estados-nação.

Jean Bodin em sua obra “*Les Six Livres de la République*” de 1576, propunha a existência de um poder essencialmente distinto daqueles que a Europa havia conhecido nos séculos anteriores: a soberania. O referido autor a caracterizava como “o poder absoluto e perpétuo de uma República” (*la puissance absolue et perpetuelle d’une*

---

<sup>11</sup> HELD, David e MACGREW, Anthony e GOLDBLATT, David e PERRATON, Jonathan. (1999). **Global Transformations: Politics, Economics and Culture**. Cambridge, Polity. op cit CASTLES, Stephen. Estudar as transformações sociais. Sociologia, problemas e práticas. 2002. . p. 123 - 148.

<sup>12</sup> IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2001. p. 6.

*République*), supremo no plano interno (*rex est imperator in regno suo*) e no plano externo, independente (*princeps a legibus soluto*).

Antes da sistematização deste poder por Bodin, o termo “soberania” era utilizado para descrever o poder do imperador e do papado na Idade Média. Em todas as formas de organização do poder político que foram apresentadas anteriormente na Europa, podemos encontrar uma autoridade suprema que pouco - ou nenhum - fundamento lógico-racional possuía. Será somente na passagem da Idade Média para a Era Moderna, com os incessantes confrontos e incertezas quanto ao real poder dos Estados diante de seus semelhantes e da Igreja, que se tornará necessário o surgimento de concepções teóricas capazes de determinar e resumir a amplitude do supremo poder político do Estado, ou seja, definir um conceito de soberania.<sup>13</sup>

Assim, foi apenas na Idade Moderna, com a superação do feudalismo e a consolidação dos Estados nacionais europeus que desenvolveu-se a necessidade de teorização de um poder absoluto diante do império e da igreja. Foi nessa esteira que Jean Bodin, pensando a partir do absolutismo monárquico dos séculos XV e XVI, se propõe a preencher as lacunas teóricas existentes para a consolidação do poder, sugerindo um novo paradigma jurídico a partir do conceito de soberania.

O autor fora o primeiro a destacar a extensão universal do conceito. Propondo desqualificar todo e qualquer outro poder que pudesse influenciar na organização do Estado, encontraremos em Bodin os atributos mais elementares da soberania, como seu caráter ilimitado, perpétuo, intransferível, superior e incondicionado, onde, a partir deles, concentrava-se no Estado a origem e prerrogativa do poder. Ao definir a República na acepção de Estado, Bodin fizera da soberania seu elemento inseparável.<sup>14</sup> Assim, o autor se funda como o grande articulador do conceito, proporcionando à teoria jurídico-política do Estado avançar em direção à modernidade.

Com o passar dos anos, o desenvolvimento do comércio internacional a partir das grandes navegações e o princípio da liberdade dos mares, demandaram um arcabouço jurídico que suplantasse as necessidades internas do Estado. Assim, o conceito de

---

<sup>13</sup> TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. **Teoria pluriversalista do direito internacional**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011. p. 72

<sup>14</sup> BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros Editores. 2011. p. 135

soberania foi ganhando novas substâncias e elementos. Foram através das contribuições dos teóricos do contratualismo (Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau) que a soberania foi recepcionando um caráter de transferência de um poder popular, que na proposta dos autores, ocorreria via contrato social.

O contratualismo foi responsável por produzir o substrato filosófico que permitiu ao conceito de soberania perder sua matriz absolutística e assumir uma baseada na ideia de nação. (TEIXEIRA, 2011; p. 88)

Hobbes dizia ser a soberania uma autoridade dada por cada indivíduo (contratante) ao Estado, decorrente de uma autorização que aquele dá a este para agir como se ele fosse (...) Não podendo, assim, ser o pacto desfeito ou substituído por outro (...) Locke, igualmente, ao falar de uma sociedade política como um “corpo único” e em “poderes políticos supremos” confirma a tese de ser indivisível e inalienável o poder soberano (...) Rousseau, por sua vez, dedicou o primeiro capítulo do Livro II do *O Contrato Social* para defender que (...) “a soberania, sendo apenas o exercício da vontade geral, nunca pode ser alienada, e o soberano, não passando de um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo; o poder bem pode ser transmitido - não porém, a vontade”. (...) Conclui-se que a necessidade de criação de um Estado soberano dotado de poderes indivisíveis, ilimitados e inalienáveis, foi a força motriz do contratualismo político moderno. (TEIXEIRA, 2011; p. 109)

É válido diferir, no entanto, as concepções de soberania entre os contratualistas mencionados acima. Em Hobbes, a soberania surge do pacto com o soberano, devendo os súditos a ele se sujeitarem em absoluto, o obedecerem em absoluto, numa transferência total e incontestável de poder. Não à toa este filósofo possui uma predileção à monarquia hereditária. Em Rousseau, porém, esta soberania é acrescida da noção de soberania popular, que atribui a cada cidadão a sua titularidade, o qual, por sua vez, ganha um novo status político, assumindo as funções do soberano, que passa a ser seu executor. O teórico avançou tanto na ideia de soberania popular que recaiu na utópica rejeição da representação política, que, para ele, implicaria na perda de soberania pelo povo. A soberania popular, segundo o autor do Contrato Social e seus discípulos, é tão-somente a soma das distintas frações de soberania, que pertencem como atributo a cada indivíduo, o qual, membro da comunidade estatal e detentor dessa parcela do poder soberano fragmentado, participa ativamente na escolha dos governantes. (BONAVIDES, 2011; p. 141).

Foi a partir do contratualismo social, portanto, que à soberania foi incluído os atributos da inalienabilidade e indivisibilidade. Inalienabilidade pois, por representar a

vontade geral, não poderia ser representada aleatoriamente. Indivisibilidade pois esta vontade só faria sentido se representasse um todo, galgado na soberania popular. Era preciso, no entanto, avançar, principalmente na busca pelos limites e contenções a tal poder.

Foi então que o pensamento Iluminista e as Revoluções nele inspiradas (Revolução Francesa e Independência dos EUA) contribuíram para a evolução do conceito de soberania, na medida em que colocou à tona o debate a respeito da sua extensão e unidade, dispensado anteriormente. Quanto à sua extensão, contribuíram os teóricos como John Locke, Montesquieu, Benjamin Constant e Immanuel Kant. Destaca-se, nesse sentido, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, cujo art. 3º previa que “O princípio de toda a soberania reside, essencialmente, na nação. Nenhuma operação, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente.”<sup>15</sup>

Como descreveu Teixeira:

É importante mencionar que o período das revoluções (séculos XVII e XVIII) representou o início da “Era dos Direitos”, que Bobbio costumava referir, fazendo com que os direitos do soberano passassem a concorrer com os direitos do indivíduo e, conseqüentemente, criando a necessidade de reformulações em torno do conceito de soberania. A ocorrência da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, em seu art. 3, produziu a afirmação de uma ideia de Estado-nação fundamentado e legitimado somente pela vontade geral do povo, resumida em um ente imaterial chamado nação. Com a ideia de que o poder emana do povo, e se encontra limitado pela vontade do próprio povo, tornou-se possível que o monopólio do poder do Estado e suas exclusivas capacidades funcionais fossem efetivados sobre um território contra qualquer outro tipo de vontade particular existente; da soberania da nação resulta que um único ente resume *in abstracto* toda a pluralidade de vontades e direitos existentes no território, permitindo, inclusive, que se estabeleça uma hierarquia qualitativa em relação àquela pluralidade de vontades e direitos: a *soberania da nação* será o ponto máximo de tal hierarquia. À época da Revolução Francesa e durante os momentos que a antecederam, foi se afirmando a ideia de que pensar o poder soberano em termos absolutos, ainda que como feito por Rousseau em relação à soberania popular, não era mais possível. (TEIXEIRA, 2011; p. 109 - 110)

A partir do produto da Revolução Francesa, um novo e importante viés a respeito da soberania é desenvolvido. Inicia-se, então, as concepções de soberania da nação, em oposição à anterior soberania do príncipe. Em sua obra de 1789, o abade Sieyès reafirma a doutrina da soberania da Nação, dizendo que “em toda Nação livre – e toda Nação deve ser livre – só há

---

<sup>15</sup> FERREIRA Filho, Manoel G. et. alli. **Liberdades Públicas**. In Textos Básicos sobre Derechos Humanos. Madrid. Universidad Complutense, 1973, traduzido do espanhol por Marcus Cláudio Acqua Viva. São Paulo: Saraiva. 1978. Disponível em <<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>> Acessado em 13/10/2018.

uma forma de acabar com as diferenças que se produzem com respeito à Constituição. Não é aos notáveis que se deve recorrer, é à própria Nação” (SIEYÈS, 2001, p. 113) (...) O cidadão substitui ao súdito e os direitos do cidadão devem substituir aos privilégios das ordens superiores declarando-se a igualdade entre todos.<sup>16</sup>

Encontramos, a partir da ideia de Emmanuel-Joseph Sieyès, um ponto importante para a compreensão deste trabalho. O abade inclui na ideia de soberania a “nação” enquanto possuidora de um legado histórico e cultural em comum. Foi com essa posição que Sieyès confirma, desde uma posição racional, o princípio da soberania da Nação como instrumento de legitimação para a instituição de um Estado baseado no Direito estipulado em um contrato social que deverá ser o estabelecimento prévio das regras de viver em sociedade que será uma constituição escrita pelos representantes da nação.<sup>17</sup> Na leitura de Paulo Bonavides:

A doutrina democrática da soberania que os poderes da Revolução fundaram e fizeram prevalecer na Assembléia Constituinte foi a doutrina da soberania nacional. A Nação surge nessa concepção como depositária única e exclusiva da autoridade soberana. Aquela imagem do indivíduo titular de uma fração da soberania, com milhões de soberanos em cada coletividade, cede lugar à concepção de uma pessoa privilegiadamente soberana; a Nação. Povo e Nação formam uma só entidade, compreendida organicamente como ser novo, distinto e abstratamente personificado, dotado de vontade própria, superior às vontades individuais que o compõem. A Nação, assim constituída, se apresenta nessa doutrina como um corpo político vivo, real, atuante, que detém a soberania e a exerce através de seus representantes. (BONAVIDES, 2011; p. 135)

No advento do século XIX, com o resultados das revoluções do século XVIII, começou-se a exigir do poder supremo, então, uma forma organizacional sólida e impessoal a fim de compatibilizá-lo com os direitos até ali conquistados, principalmente aqueles atrelados à liberdade - econômica e política - e igualdade - em seu aspecto jurídico-formal -. Os teóricos, influenciados pelo século das luzes, trataram de acusar os riscos da tirania e do arbítrio, propondo instrumentos de limitação do poder do Estado sob a ótica do liberalismo clássico. Elaborou-se um conceito jurídico de soberania, galgado na separação de poderes, na divisão de competências e na autoridade da lei. Neste ponto encontra a soberania o seu mais alto cume de contenção: o poder econômico de novos agentes envolvidos, agora amparados pelo Estado de Direito. Dá-se continuidade, assim, ao processo de limitação de seu conceito.

---

<sup>16</sup> GARCIA, Marcos Leite. As origens do Poder Constituinte na Revolução Francesa: dos Estados Gerais ao estabelecimento da Assembléia Nacional Constituinte em 1789. Disponível em <<[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=3159](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3159)>> Acessado em 15/10/2018.

<sup>17</sup> Ibidem

O Estado de direito e suas diversas variantes europeias fizeram com que a racionalização que acompanha o Estado moderno desde sua gênese migrasse do campo filosófico para o político-jurídico. A racionalidade jurídica demandava um estreitamento da relação causal entre os fundamentos do poder soberano e o poder em si, de modo a impedir que argumento puramente transcendentais ou metafísicos pudessem restar como os responsáveis por dar legitimidade ao poder soberano. (TEIXEIRA, 2011; p. 113)

As discussões da época também tiveram grande impacto no pensamento social e político no Brasil. Destaca-se as atuações de Aureliano Cândido Tavares Bastos, sobretudo em sua obra “Cartas do Solitário”, onde o autor, fundador do pensamento liberal no Brasil, influenciado pelas ideias de Rousseau, propôs uma reforma do Estado Brasileiro, na tentativa de implantar o liberalismo. Outro expoente do liberalismo clássico no pensamento nacional foi Visconde de Mauá, que trouxe ideias de desenvolvimento do parque industrial nacional, na esteira das modificações capitalistas advindas com a Revolução Industrial.

No século XX, destaca-se as contribuições do teórico do direito Hans Kelsen ao conceito de soberania, que com a sua Teoria Pura do Direito, traçou os principais passos ao positivismo jurídico. O poder soberano, já enfraquecido pelo arcabouço teórico anteriormente exposto, encontra no cientificismo jurídico de Kelsen mais uma restrição. O autor elegeu como norma jurídica fundamental, na qual todas as outras normas encontram o seu fundamento de validade, uma norma de direito internacional. A soberania nacional dos Estados-nação encontrara o seu revés:

Para Kelsen o poder soberano só pode ser visto como ilimitado e absoluto, donde ser contraditório pensar-se em uma sociedade de Estados soberanos, que nada mais é que um pacto entre tais Estados. Pensar em uma norma superior, como fonte de outras normas que lhe estejam submetidas, constituindo-se um sistema normativo válido, único, que tenha validade internacional. Somente assim podemos pensar em um direito internacional segundo Kelsen. Se não houver a primazia do direito internacional, não há comunidade de Estados, pois não se pode resolver juridicamente qualquer antinomia. Por isso Kelsen defende um avanço do direito internacional como solução à busca de uma “paz perpétua”, donde somente o monismo jurídico, garantidor de uma autonomia das nações, possa concluir essa tarefa.<sup>18</sup>

O primeiro quarto do século XX, com o recrudescimento do fascismo na Itália e do nazismo na Alemanha representou, no entanto, uma sobrevida do discurso clássico da soberania. Esses regimes apresentaram uma construção intelectual reativa ao modelo liberal.

---

<sup>18</sup> MACHADO, Marcelo Forneiro. **A evolução do conceito de soberania e a análise de suas problemáticas interna e externa**. Dissertação de Mestrado em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2009. p. 133

Essas novas formas políticas reacenderam o debate sobre o ressurgimento da soberania numa faceta semelhante àquela compreendida na Idade Moderna. O pensamento de Carl Schmitt, jurista responsável pela construção do Estado nazista, revela-se como um potente instrumento de redefinição e resgate do conceito de soberania, como aquele encontrado em Bodin e Hobbes. Habermas [...] coloca que Carl Schmitt admira e critica Hobbes ao mesmo tempo. Celebra Hobbes por ter sido ele o único teórico político a reconhecer uma política calcada no domínio do soberano<sup>19</sup>. Segundo Machado (2009; p. 136), Carl Schmitt se reconhece como tributário de Bodin, no que concerne a pensar o soberano como aquele que decide, que suspende a ordem pré-estabelecida, conforme isso se faça necessário. O Brasil não se manteve alheio ao debate. O recrudescimento da noção de soberania teve impacto na formação social com o Estado Novo e com o Governo Vargas, tendo Carl Schmitt influenciado o jurista Francisco Campos, que escreveu a Constituição brasileira de 1937.

O legado da Segunda Guerra Mundial (1939 - 1945) representou a retomada das reflexões a respeito dos abusos cometidos pelo poder soberano, fazendo o mundo repensar a necessidade de limitação desse poder frente ao conflito mais letal da história da humanidade, que resultou na morte de mais de 70 milhões de pessoas. Com a vitória dos países Aliados contra os países do Eixo, o mundo se reconfigurou e reestruturou. A constituição da Organização das Nações Unidas, a desenvolvimento da temática dos direitos humanos e sua normatização, a judicialização dos conflitos militares por meio de tribunais internacionais de exceção, representaram a prevalência da Teoria do Direito proposta por Hans Kelsen em contraposição às teorias autoritárias de Carl Schmitt. O mundo pós Segunda Guerra Mundial, demandou, portanto, novas formulações teóricas daquele poder soberano ora classificado como “o poder absoluto e perpétuo de uma República”, como aquele descrito por Bodin.

O fim da Segunda Guerra Mundial fez terreno para a bipolarização do mundo, dando início ao período da Guerra Fria, onde as duas superpotências mundiais (Estados Unidos da América e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas) dominaram as principais agendas da época, utilizando como principal ferramenta seus arsenais nucleares. De uma lado, a URSS arrasada pela guerra e de outro, os EUA detentor de metade do PIB mundial, resultou na

---

<sup>19</sup> PANAIT, Iani. **Democracia, Autoridade e Educação: A construção do pensamento político-jurídico de Francisco Campos e a Constituição de 1937**. 2018. Dissertação de Mestrado na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. p. 60 - 62



coroação desta potência e de sua agenda ideológica como os grandes campeões da disputa. Dissecamos os aspectos relevantes deste dado para este trabalho no próximo tópico.

Por fim, chegamos ao século XXI. O desenvolvimento das teorias dos direitos humanos, o avanço do poderio dos organismos internacionais, a formação dos blocos regionais, o surgimento de novos agentes econômicos, os movimentos constitucionalistas bem como os conflitos religiosos e territoriais no Oriente Médio, resultaram no chamado por Manuel Castells de “transbordamento do Estado-Nação”. Considero, para uma análise satisfatória desta temática, a necessidade de conjugar o conceito de soberania com os impactos da globalização econômica, motivo pelo qual tratarei do assunto em tópico adiante.

É importante, no entanto, neste momento, para a compreensão do sentido deste trabalho, conjugar as informações até aqui expostas no que concerne à evolução do conceito de globalização e soberania frente aos acontecimentos históricos mencionados. Unindo os aspectos e marcos teóricos destacados para a compreensão dos institutos feitos até aqui é possível depreender que há uma escala inversamente proporcional relevante no processo de desenvolvimento dos conceitos de globalização e soberania, aquela como o elemento de ordem factual, e esta como o elemento ordem teórica.

Exemplificando, a conquista dos mares e do comércio internacional no século XV e XVI foi um fato histórico relevante para a compreensão da globalização - abordado aqui como marco inicial - ao mesmo tempo que se tornou base teórica para o enfraquecimento da dimensão territorialista da soberania, iniciando seu processo de atenuação; ao passo em que os avanços tecnológicos do século XIX - como os mencionados no tópico anterior - foram um fato igualmente relevante para a difusão da globalização, na mesma medida contribuiu para a criação de novos espaços político-jurídicos com a consequente perda de controle sobre as fronteiras, influenciando na continuação do processo de atenuação do conceito de soberania. Depreende-se, assim, que, ao passo em que o processo de globalização avançava, aprofundava-se e difundia-se, a soberania dos Estados se enfraquecia, reduzindo suas prerrogativas.

### 1.3. Soberania: relativização diante da circulação de bens e capitais

Este tópico pretende aparar as arestas necessárias para a compreensão da postura dos Estados soberanos - cuja soberania é abalada - frente aos avanços da globalização econômica, para, adiante, analisar de que forma tal postura se antagoniza com as políticas de imigração, geralmente marcadas pelo recrudescimento do discurso soberano.

A queda do muro de Berlim e a fragmentação da União Soviética encerraram a Guerra Fria, cujo produto foi a vitória do sistema capitalista norte americano e a instauração de uma “Nova Ordem Mundial”. Qualquer outro parâmetro de sociedade e de modelo institucional, haviam sido derrotados naquele momento. O Pós Guerra Fria consolidou, assim, o capitalismo como o sistema econômico dominante e as fronteiras haviam sido, finalmente, desobstruídas.

Dessa forma, o capitalismo, a partir do final do século XX e início do século XXI, viu-se sob uma *free way* munido de um automóvel sem freio. Tamanha liberdade e potência impactou diversas áreas e perspectivas, repaginando tudo aos moldes daquele sistema ora triunfante. Elegeu a democracia como “o” sistema político, o livre mercado como “o” modelo econômico e a cultura ocidental como “o” estilo/padrão de vida. Para Bauman, a globalização nada mais é que a extensão totalitária de sua lógica a todos os aspectos da vida. (BAUMAN, 1999. p. 64)

A globalização econômica encontrou no Consenso de Washington a externalização do seu êxito. Esse consenso tratou-se de uma série de propostas orientadas ao livre comércio, à desregulação, à privatização das atividades vinculadas ao Estado, à liberalização dos mercados de capitais e, sobretudo, à minimização - ou extinção - da carga tributária imposta pelos Estados nacionais. Como fato histórico, o termo exprimiu o resultado da conjunção de medidas receitadas em 1989 por agentes econômicos, em sua maioria situados na cidade de Washington, capital dos EUA, e que posteriormente se tornou a política oficial do FMI, cujo grande propósito era o seu alcance pelos países de ‘terceiro mundo’, principalmente aqueles situados na América Latina.

O condicionamento do cumprimento de tais medidas para a concessão de empréstimos pelo Banco Mundial evidenciou uma faceta tanto ousada quanto cruel: o plano era destemido. Ao mesmo tempo em que o FMI impunha as regras do jogo, internamente a sua estrutura

permanecia fechada, isto porque havia uma impossibilidade de participação política nas diretrizes do plano dos países aos quais ele se dirigia. O *Washington Consensus* mascarava-se no argumento da estabilidade econômica mas revelava os interesses dos grandes grupos econômicos. Stiglitz afirmou que o resultado da aplicação da receita neoliberal pela América Latina, nos anos 90, foi altamente desfavorável, conduzindo à estagnação, ao aumento do desemprego, da informalidade e da pobreza.<sup>20</sup>

Teixeira (2011; p. 12 - 13) lembra a fragilidade com que as medidas impostas pelo Consenso de Washington deixou na economia dos países latino americanos que a ele aderiram. Mencionou o caso da Argentina, que seguiu fielmente o pacote e que obteve como resultado quase imediato a falência da sua economia interna. Alertou, ainda para o resultado de uma adesão irrestrita aos rumores do mercado internacional dos países em desenvolvimento, advertindo dos perigos da dependência econômica, das variações de juros e da impotência dos planejamentos sociais frente aos ditames dos grandes investidores e empresas multi e transnacionais.

O fortalecimento e expansão das empresas multi e transnacionais evidenciaram o processo de internacionalização do capital, efeito da transcendência de fronteiras dos mercados e descolamento do controle pelos Estados-nação. Deste processo resulta a formação do capital global, que tem como símbolo mais evidente o mercado financeiro e a bolsa de valores. Octavio Ianni descreve o processo histórico que culminou na internacionalização do capital da seguinte forma:

Sob certos aspectos, a Guerra Fria, nos anos 1946-89, foi uma época de desenvolvimento intensivo e extensivo do capitalismo pelo mundo. Com a nova divisão internacional do trabalho, a flexibilização dos processos produtivos e outras manifestações do capitalismo em escala mundial, as empresas, corporações e conglomerados transnacionais adquirem preeminência sobre as economias nacionais. Elas se constituem nos agentes e produtos da internacionalização do capital. Tanto é assim que as transnacionais redesenham o mapa do mundo, em termos geoeconômicos e geopolíticos muitas vezes bem diferentes daqueles que haviam sido desenhados pelos mais fortes Estados nacionais. O que já vinha se esboçando no passado, com a emergência dos monopólios, trustes e cartéis, intensifica-se e generaliza-se com as transnacionais que passam a predominar desde o fim da Segunda Guerra Mundial; inicialmente à sombra da Guerra Fria e, em seguida, à sombra na "nova ordem econômica mundial". (IANNI, 2001; p. 56)

---

<sup>20</sup> Joseph E. Stiglitz, em seu livro 'Globalization and its discontents' (2002), analisou com mais profundidade os impactos do Consenso de Washington ao relatar sua experiência como economista-chefe do Banco Mundial e conselheiro econômico do governo Clinton. Em 2001 ganhou o Prêmio Nobel de Economia.

Tamanho foi a potência e o impacto geopolítico da formação do capital global - na forma das grandes empresas -, que os agentes tradicionalmente atuantes no território de um Estado nacional confundiam-se ao ponto de quase não se diferenciarem. O poder econômico - representado, tradicionalmente, pela burguesia - e o poder político - representado pelo Estado - anexaram-se, fundiram-se, coadunaram-se de tal maneira que é possível remeter à lógica do “Estado Burguês” dissecado por Marx em sua literatura. Para o filósofo, o Estado burguês é meramente um comitê administrativo dos negócios da classe burguesa. Na análise do Ianni, Marx mostra como o Estado é, em última instância, um órgão da classe dominante. Para o brasileiro, o monopólio do aparelho estatal, diretamente ou por meio de grupos interpostos é a condição básica do exercício da dominação.<sup>21</sup> Milton Santos (2001. p. 38) relembra que é o Estado nacional que, afinal, regula o mundo financeiro e constrói infra-estruturas, atribuindo, assim, a grandes empresas escolhidas a condição de sua viabilidade.

Com a posse dos meios de produção, da riqueza do capital e no controle das políticas e instituições, o poder econômico domina, portanto, a sociedade, numa atuação de verdadeiros soberanos. Teixeira (2011; p. 131 - 132) destaca que além das empresas multi e transnacionais, os investidores privados orientados por relatórios de bancos de investimentos que estabelecem critérios universais e determinantes para a estabilidade das economias nacionais, como, por exemplo, o risco-país, são os principais agentes atuais do mercado internacional. Para ele, os incentivos estatais e subsídios dos países que hospedam as matrizes das grandes empresas são consequência de políticas voltadas ao pleno suporte à atuação e ao crescimento dessas empresas no mercado internacional.

Em relação à situação dos Estados-nação frente aos avanços dos poderes econômicos, retomamos aos escritos do sociólogo brasileiro Octavio Ianni:

Cabe reconhecer, no entanto, que a soberania do Estado-nação não está sendo simplesmente limitada, mas abalada pela base. Quando se leva às últimas consequências "o princípio da maximização da acumulação do capital", isto se traduz em desenvolvimento intensivo e extensivo das forças produtivas e das relações de produção, em escala mundial. Desenvolvem-se relações, processos e estruturas de dominação política e apropriação econômica em âmbito global, atravessando territórios e fronteiras, nações e nacionalidades. Tanto é assim que as organizações multilaterais passam a exercer as funções de estruturas mundiais de poder, ao lado das estruturas mundiais de poder constituídas pelas corporações transnacionais. É claro que não se apagam o princípio da soberania nem o Estado-

---

<sup>21</sup> IANNI, Octávio. **Karl Marx**. 2ª edição. São Paulo: Editora Ática. 1980. p. 32

nação, mas são radicalmente abalados em suas prerrogativas, tanto que se limitam drasticamente, ou simplesmente anulam, as possibilidades de projetos de capitalismo nacional e socialismo nacional. Acontece que o capitalismo, enquanto modo de produção e processo civilizatório, cria e recria o Estado-nação, assim como o princípio da soberania que define a sua essência. Ainda que esta entidade, isto é, o Estado-nação soberano, permaneça, ou mesmo se recrie, está mudando de figura, no âmbito das configurações e movimentos da sociedade global. Aliás, não é por acaso que se multiplicam os estudos e os debates acerca do Estado-nação enquanto processo histórico e invenção, uma realidade persistente e problemática; e que se encontra em crise no fim do século XX, quando se dá a globalização do capitalismo.

22

Boaventura de Sousa Santos, retomando o processo histórico do avanço da globalização, nesse mesmo sentido asseverou:

Entende-se por globalização a intensificação de interações transnacionais para além do que sempre foram as relações entre Estados nacionais, as relações internacionais, ou as relações no interior dos impérios, tanto antigos como modernos. São interações que não são, em geral, protagonizadas pelos Estados, mas antes por agentes econômicos e sociais nos mais diversos domínios. Quando são protagonizadas pelos Estados, visam cercar a soberania do Estado na regulação social, sejam os tratados de livre comércio, a integração regional, de que União Europeia (UE) é um bom exemplo, ou a criação de agências financeiras multilaterais, tais como o Banco Mundial e o FMI.<sup>23</sup>

Devidamente escancarado mais um aspecto do encolhimento da soberania dos Estados nacionais, dada a difusão e o avanço do capitalismo, desta feita sob o viés econômico, avançaremos na análise das consequências humanas de tal faceta da globalização. Ao mesmo tempo em que permitiu a transposição de barreiras para os bens, capitais e os agentes nesses processos envolvidos, a globalização também gerou barreiras sociais profundas. Nesse aspecto, destaca-se as desigualdades entre os países desenvolvidos - domicílio das maiores empresas trans e multinacionais e sede das mais importantes instituições financeiras, como as mencionadas anteriormente - e os países subdesenvolvidos - objeto das regras e condições impostas por tais instituições financeiras.

---

<sup>22</sup> IANNI, Octavio; 2002; p. 40 - 41 apud in Joseph A. Camilleri e Jim Falk, *The End of Sovereignty f (The Politics of a Shrinking and Fragmenting World)*, Edward Elgar Publishing, Hants, Inglaterra, 1992; Bernardo Kliksberg, *Cómo transformar al Estado? (Más Allá de Mitos y Dogmas)*, Fondo de Cultura Económica, México, 1993.

<sup>23</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **A ilusória desglobalização**. Outras palavras. 2017. Disponível em << <https://outraspalavras.net/posts/boaventura-a-ilusoria-desglobalizacao/> >> Acessado em 21/10/2018.

## 1.4. Imigração e desigualdade

Milton Santos (2001, p. 73/75), descrevendo as consequências da cooperação entre as regiões mais fortalecidas com a globalização (EUA, Europa e Japão) asseverou que para os países subdesenvolvidos, parceiros cada vez mais fragilizados nesse jogo tão desigual, a cooperação lhes aumenta a dependência, descrevendo um movimento globalizador seletivo, que, segundo o autor, é realizado de “baixo pra cima”.

Octavio Ianni descreveu a sociedade global como o cenário mais amplo do desenvolvimento desigual, combinado e contraditório.<sup>24</sup> David Harvey, analisando aspectos mais identitários a respeito da globalização, a destaca como muito desigualmente distribuída ao redor do globo, entre regiões e entre diferentes estratos da população dentro das regiões. Isto é o que Doreen Massey chama de "geometria do poder" da globalização.<sup>25</sup>

Teixeira (2011) utilizou o neologismo “glocalização” para descrever as limitações dos efeitos do processo globalizante a nível mundial, asseverando, principalmente, as desigualdades regionais associadas. Assim descreve o autor:

A globalização econômica trouxe consigo possibilidades infinitas aos ricos de aumentarem suas opções de investimento, e, conseqüentemente, de expandir o seu patrimônio. Porém, àqueles que pouco (ou nada) possuem, essas possibilidades infinitas de investimentos nada representam, pois se encontram tão “glocalizados” nos seus ambientes locais que os efeitos benéficos da globalização não são capazes de atingi-los. (...) Os problemas não são apenas em termos de divisão interna da riqueza, mas também em relação à divisão entre os países desenvolvidos e subdesenvolvidos. A vinculação que as multinacionais possuem com os seus países de origem demonstra que a globalização econômica trouxe possibilidades de lucros astronômicos para aqueles (Estados / Multinacionais) que já existiam e, sobretudo, dominavam alguma forma de tecnologia. Somente nos países asiáticos que combinaram mão de obra a baixíssimo custo com incentivos fiscais é que encontraremos sinais de crescimento econômico estável e, de certo modo, expressivo, ainda que os indicadores sociais não cresçam na mesma proporção que os econômicos. Entretanto, para os países que não se encontram em uma condição que lhes possibilite oferecer atrativos para o investimento externo direto ou apresentar condições próprias de concorrer com seus produtos e serviços no mercado internacional, resta apenas viver da economia interna e da exportação de produtos agrícolas que eventualmente lhes sejam possíveis de cultivar, tendo ainda de vender a preços, muitas vezes, subvalorizados em virtude de sua incapacidade de se impor no mercado. (TEIXEIRA, 2011. p. 22, 23)

---

<sup>24</sup> IANNI, Octavio. **Globalização: Novo paradigma das ciências sociais**. Estudos avançados. 1994. p. 159

<sup>25</sup> HALL, Stuart A **identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 11ª ed. Rio de Janeiro: DP&A. 2006. p. 78

Boaventura de Sousa Santos, para descrever o produto da globalização a nível mundial, utiliza-se do termo “globalização hegemônica”, caracterizada pela desigualdade na distribuição, no interior do sistema mundial, dos custos e das oportunidades que produz, daí residindo o aumento exponencial da desigualdade entre os países ricos e pobres, e também, inclusive, entre os ricos e pobres do mesmo país. Segundo o autor, os países centrais são os que mais da globalização tiram vantagem, transferindo para os países mais pobres os custos sociais produzidos. Nas palavras do autor, “ser hoje um país central significa precisamente ter a capacidade para maximizar as vantagens e minimizar os inconvenientes da globalização hegemônica.”<sup>26</sup> Por isso, o autor a rechaça a ideia de uma única globalização, sugerindo a premissa de diversas “globalizações”. Acrescenta o sociólogo português que a nova pobreza globalizada não resulta da falta de recursos humanos ou materiais, mas do desemprego, da destruição das economias de subsistências e da minimização dos custos salariais à escala mundial.<sup>27</sup>

David Held e Anthony McGrew (2001; p. 14) lembram que “a desigualdade da globalização garante que ela fique longe de ser um processo universal, uniformemente experimentado em todo o planeta. Registra-se que as consequências negativas dos países não centrais do processo de globalização não se justifica pela mera ausência na participação neste processo - o que entendo ser, de fato, uma constatação incorreta - mas sim, pela transferências da carga negativa do seu produto. Metaforicamente falando, aos países centrais, o suco e aos demais, o bagaço.

Na fruição do bagaço, emergidas em crises sociais profundas, elevou-se o desejo e a necessidade de parcela relevante da população de tais países de se inserir em processos migratórios, numa busca por oportunidades dignas de viver. Joaquín Herrera Flores, em seu artigo “Base Teórica para Políticas Públicas Creativas” assevera que a migração é um assunto de claras conotações culturais, mas acima de tudo de desequilíbrio na distribuição de riqueza:

Se uma única empresa transnacional tiver um produto interno bruto superior ao de toda a área dos países sub-saarianos; se os povos do Sul bloquearam seu desenvolvimento pela existência de uma dívida injusta; e se nos países empobrecidos pelo saque de grandes corporações sobrevoam mais intensamente sobre problemas ambientais, populacionais e de saúde, é claro que as migrações têm muito a ver com

---

<sup>26</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **A globalização e as ciências sociais**. 2º ed. São Paulo: Cortez, 2002.

<sup>27</sup> Idem. p. 35

a desigualdade entre classes sociais e desequilíbrios econômicos entre países: os países que compram, mandam, disse Martí.<sup>28</sup>

Como demonstrado anteriormente, o avanço da globalização econômica gerou uma relativização profunda nos atributos da soberania dos Estados nacionais, dado os avanços do sistema capitalista liberal, galgado no modelo representado pelo Consenso De Washington, cujas premissas impunham aos Estados uma conduta negativa - ou propositivamente focalizada nos interesses do mercado - frente à circulação de bens e capitais. As consequências geradas por tais posturas agravou as desigualdades entre os países centrais e os não centrais, intensificando o fenômeno das migrações das populações na fuga do produto negativo deixado pela dimensão social da globalização.

As migrações fazem parte da história da humanidade, perpassando por todos os períodos, ocasionadas por diferentes razões. Nos períodos pré-históricos, fala-se das migrações para fugas climáticas; no período medieval, havia as migrações dos nômades “caçadores-coletores” antes da descoberta da agricultura; no período moderno, destaca-se as migrações involuntárias dos povos africanos escravizados e a das populações das metrópoles para as colônias exploratórias. Entre o século XIX e o século XX, destacam-se as migrações ocasionadas pelo êxodo rural pós Revolução Industrial e as que tiveram como destino o Novo Mundo. O avanço da globalização no final do século XX, a partir dos caminhos abertos pela consolidação do capitalismo, por sua vez, transvestiu às migrações um padrão relacionado às crises sociais geradas pelo modelo imposto pelas políticas econômicas liberais.

A grande onda de industrialização do século XIX até o início do século XX, levou ao que Hatton e Williamson chamaram de a primeira "era da migração em massa".<sup>29</sup>

Os Estados Unidos da América, país que mais recebeu imigrantes em toda a história, até meados do século XIX, adotou uma política migratória inclusiva enquanto os imigrantes eram fundamentais para a ocupação do seu longo território para a mão de obra da produção agrícola. Porém, foi este mesmo país que inaugurou as políticas de restrição de entrada de imigrantes:

---

<sup>28</sup> FLORES, Joaquín Herrera. **Abordar las migraciones: Bases teoricas para políticas publicas creativas**. p. 76.

<sup>29</sup> CASTLES, Stephen. **Comprendiendo la migración global: una perspectiva desde la transformación social**. Relaciones Internacionales, núm. 14, junio de 2010. GERI – UAM. Tradução minha.



em 1875, para evitar o crescimento da comunidade oriental foi proibida a entrada de mulheres chinesas, em 1882 foi proibida a entrada de trabalhadores chineses, houve uma proposta em 1885 (que se tornou lei em 1917) que pretendia que os trabalhadores que quisessem imigrar para os Estados Unidos deveriam saber ler. De qualquer forma a maior pedra do muro americano contra a imigração foi colocada no período entre 1896 e 1924, quando foram criados: impostos sobre a imigração, regras e restrições baseadas em critérios políticos, critérios sanitários, restrições ligadas ao analfabetismo, proibição de imigração chinesa etc.<sup>30</sup>

Se tratava claramente de uma política migratória que tinha como interesse principal manter uma nação WASP (Acrônimo para *White Anglo-Saxon Protestant* – brancos de origem anglo-saxã que professam a religião protestante). (TARGIONI, 2017; p. 9).

O avanço do modelo liberal para o modelo neoliberal, marcado pela concentração de riquezas e subordinação do capital produtivo e gerador de empregos ao capital especulativo, incrementou o contingente migratório, principalmente aquele cujo destino eram os países desenvolvidos (Europa e EUA).

Stuart Hall (2006. p. 81) inseriu a temática da migração em seus estudos sobre as identidades pós-modernas da seguinte forma:

Após a Segunda Guerra Mundial, as potências européias descolonizadoras pensaram que podiam simplesmente cair fora de suas esferas coloniais de influência, deixando as conseqüências do imperialismo atrás delas. Mas a interdependência global agora atua em ambos os sentidos. O movimento para fora (de mercadorias, de imagens, de estilos ocidentais e de identidades consumistas) tem uma correspondência num enorme movimento de pessoas das periferias para o centro, num dos períodos mais longos e sustentados de migração "não-planejada" da história recente. Impulsionadas pela pobreza, pela seca, pela fome, pelo subdesenvolvimento econômico e por colheitas fracassadas, pela guerra civil e pelos distúrbios políticos, pelo conflito regional e pelas mudanças arbitrárias de regimes políticos, pela dívida externa acumulada de seus governos para com os bancos ocidentais, as pessoas mais pobres do globo, em grande número, acabam por acreditar na "mensagem" do consumismo global e se mudam para os locais de onde vem os "bens" e onde as chances de sobrevivência são maiores. Na era das comunicações globais, o Ocidente está situado apenas à distância de uma passagem aérea.

O projeto neoliberal em matéria de circulação de capitais e mercadorias, sustentado por grande parte dos Estados centrais, entra em contradição com os severos controles

---

<sup>30</sup> TARGIONI, Paolo. **Políticas migratórias, biopolítica e Estado**. GT 16 - Migrações Internacionais, Estado, Controle e Fronteiras. Minas Gerais: 41º Encontro Anual da Anpocs. 2017. p. 8 - 9.

impostos à livre mobilidade dos trabalhadores e a fixação das pessoas nos territórios nacionais desses Estados.<sup>31</sup> Como bem descreveu George Martine:

Por definição, a globalização leva ao desarraigamento quando acelera o progresso econômico que transforma comunidades, estimula as pessoas a abandonar trabalhos tradicionais e a buscar novos lugares, enquanto as obriga a confrontarem-se com novos costumes e novas maneiras de pensar (MILANOVIC, 1999, p. 10-11). Mas as diferentes assimetrias observadas acima também impulsionam o deslocamento populacional. Assim, os subsídios à agricultura nos países desenvolvidos impactam na baixa renda dos agricultores nos subdesenvolvidos, provocando tanto a migração rural-urbana como a emigração. As desigualdades crescentes entre países, resultantes do conjunto das assimetrias, aumentam *per se* a motivação para migrar (MARTIN, 2004, p. 448-9).

Ao mesmo tempo, a globalização aumenta o fluxo de informações a respeito das oportunidades ou dos padrões de vida existentes ou imaginados nos países industrializados. Dessa forma, suscita uma vontade cada vez maior de migrar e de aproveitar as oportunidades e as comodidades que aparentemente estão sendo criadas em outros países. Em suma, os padrões da migração internacional refletem tanto as desigualdades entre países como as mudanças econômicas e sociais que ocorrem em diferentes países. No atual momento histórico, exceto no caso dos conflitos armados e dos desastres naturais, a globalização é o principal fator que ativa os movimentos migratórios entre países e determina seus contornos.<sup>32</sup>

E, como nos faz lembrar Wallerstein, o capitalismo "foi, desde o início, um elemento da economia mundial e não dos estados-nação. O capital nunca permitiu que suas aspirações fossem determinadas por fronteiras nacionais". (HALL, 2006; p. 68)

É a partir de então que Estados-nação, numa retomada de discurso daqueles atributos relativos à soberania, já demasiadamente relativizada devido ao avanço da globalização, recrudesceram suas posturas através de políticas de controle e fiscalização do contingente migratório:

Seguindo esse norte, a contradição existente entre a economia e o contingente humano foi facilmente percebida e pode ser evidenciada da seguinte forma: os fluxos de mercadorias e capitais foram liberados, fazendo com que o capital multinacional transferisse, paulatinamente, suas linhas de produção aos países que não observavam os direitos sociais. No entanto, o mesmo não ocorre com a liberação do fluxo de pessoas, estando estas, cada vez mais reféns das políticas de controle de migração e refúgio.<sup>33</sup>

---

<sup>31</sup> PELLEGRINO, A. **La migración internacional en América Latina y el Caribe: tendencias y perfiles de los migrantes**. Santiago de Chile, 2003. Publicación de las Naciones Unidas. p. 9.

<sup>32</sup> MARTINE, George. **A globalização inacabada migrações internacionais e pobreza no século 21**. vol.19, nº 3. São Paulo. 2005.

<sup>33</sup> CRUZ, Paulo Márcio e outros. **Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes**. Revista do Direito. v. 3, n. 53. Santa Cruz do Sul: 2017. p. 54.

Como bem demonstrou Paolo Targioni, analisando os aspectos da biopolítica de Foucault às políticas migratórias e a retomada da soberania:

As políticas migratórias se aproximam, por meio de um trabalho de interpretação por nossa parte, à ideia de biopolítica apresentada por Michel Foucault (2016) pois, conforme o autor francês pondera, se o tradicional conceito de soberania era o de fazer morrer ou deixar viver, e o novo conceito de biopolítica é o direito de fazer viver e de deixar morrer, podemos dizer que os conceitos aplicados à legislação migratória eram também uma aplicação do direito de fazer viver (os que podem entrar no país) ou deixar morrer (os que não podem entrar no país). (TARGIONI, 2017)

Nesse contexto há no controle da circulação de pessoas frente ao contingente de imigrantes, uma retomada no discurso dos elementos territoriais da soberania dos Estados frente à livre e desembarreirada fluidez globalizadora - seu fundamento e princípio orientador. Escancara-se, portanto, uma inconsistência: do estímulo, incentivo e impulso para a intensificação e mobilidade dos fluxos dos mercados e capital financeiro nos territórios “soberanos”, acompanha-se políticas migratórias obstaculizadoras, galgadas na reafirmação e sustentação dos atributos da soberania.

## **2. NACIONALIDADE COMO FRONTEIRA**

A formação dos Estados-nação transcorreu na sustentação de uma percepção de identidade nacional que pudesse permitir e justificar a unificação de comunidades, submetendo seus habitantes a um controle do poder soberano e dominador. Era necessário encontrar laços identitários fortes para subsidiar a formação de “nações” a partir do sentimento de pertencimento - àquela nação - e não pertencimento - à todas as outras.

Com o início do processo histórico-contínuo da globalização e o consequente aumento do fluxo de trocas e interação entre os povos, houve um enfraquecimento na estrutura do discurso do “pertencimento identitário” ao mesmo tempo integrador e excludente. De um lado, os Estados, reguladores da mobilidade; de outro, os imigrantes, inseridos numa lacuna jurídica de direitos; no meio, um discurso fragilizado sobre um sujeito, hoje fragmentado e carregador de identidades múltiplas.

No capítulo anterior abordamos os impactos da globalização no atributo da soberania dos Estados-nação. Este capítulo, por sua vez, pretende se debruçar nas contradições e antagonismos presentes nos esforços dos Estados-nação na reafirmação de uma identidade nacional legitimadora da autoridade soberana frente ao sujeito pós-moderno impactado pelos efeitos da globalização. Investigará, ainda, os aspectos teórico-jurídicos que buscam relacionar a identidade nacional com a posse da nacionalidade e, por conseguinte, com o exercício dos direitos de cidadania.

### **2.1. Identidade nacional e contradições: uma busca pela legitimação**

O controle do território exercido pelos Estados por meio das políticas de imigração depende da sustentação de diversos discursos baseados em argumentos teóricos, sociais, econômicos, jurídicos e culturais. Esse arcabouço de razões contido subjetiva e objetivamente nos discursos do poder estatal mostra-se, porém, repleto de insuficiências lógicas, as quais revelam-se, em diversos momentos, contraditórias. Discorreremos neste tópico sobre os aspectos desse discurso relacionados à identidade nacional supostamente legitimadora da unidade da nação e dos esforços pela “proteção” do território frente aos “desconhecidos” imigrantes.

Do latim *identitas*, a identidade é o conjunto das características e dos traços próprios de um indivíduo ou de uma comunidade. Esses traços caracterizam o sujeito ou a coletividade perante os demais.<sup>34</sup> A percepção de que “nós somos quem somos porque não somos quem não somos (TARGIONI, 2017; p. 15) carrega, em si, portanto, a noção de um indivíduo enquanto um ser carregador de uma identidade distintiva. Nesse sentido, os Estados, por meio de seus discursos e esforços político-jurídicos, buscam atrelar a identidade de seus cidadãos ao pertencimento à comunidade territorialmente delimitada e submetida aos seus poderes soberanos.

Neste tópico irei adentrar no processo de construção dessas identidades atreladas ao espaço territorial dos estados-nação bem como analisarei o processo de desenvolvimento do sujeito em direção à indefinível, deslocada e múltipla identidade. Utilizarei como referência para a descrição desse processo os escritos do teórico cultural e sociólogo jamaicano Stuart Hall, principalmente através de sua obra “A identidade cultural na pós-modernidade”.

No livro, o autor indica que as velhas identidades, que por tanto tempo estabilizaram o mundo social, estão em declínio, fazendo surgir o que ele chamou de “fragmentação do indivíduo moderno”. Para o autor, há uma “crise de identidade” que desloca as estruturas e processos centrais das sociedades modernas, abalando os quadros de referência que davam aos indivíduos uma ancoragem estável no mundo social. (HALL, 2006; p. 1)

O sujeito dos tempos pré-modernos era relacionado às concepções divinas cujas bases eram bastante estáveis e hierarquicamente determinadas. Foi somente a partir do Renascimento do século XVI que esse sujeito, colocado no centro do universo, passa a ganhar razão e consciência de si mesmo. A Reforma Protestante, a descoberta da razão, as revoluções científicas, o ceticismo metafísico e posteriormente o Iluminismo influenciaram na emancipação da consciência desse sujeito, agora racional e científico. Nesse sentido, destaca-se o sujeito cartesiano de René Descartes que tinha na consciência e no pensamento sua principal exegese.

---

<sup>34</sup> CONCEITO DE IDENTIDADE, Jan, 19, 11. Disponível em << <https://conceito.de/identidade> >> Acessado em 30/10/2018.

Conjugamos à análise de Hall o impacto da construção dos Estados-modernos na percepção das identidades. Antes do surgimento desta nova forma organizativa da sociedade, os indivíduos eram sujeitos ao poder soberano de agentes locais, como os suseranos, os membros da igreja, da nobreza, etc. As relações limitavam-se ao convívio entre famílias e à subordinação a esses agentes. Com a emergência dos Estados, a relação dos indivíduos alterou a uma nova percepção de sujeição e laços:

Bendix (1996) entende que no Estado-nação moderno o cidadão encontra-se em uma relação direta com a autoridade soberana do país, diferente da situação pré-moderna, em que se estabelece uma relação mediada por algum tipo de soberano local, de modo que a grande maioria das pessoas não se encontra numa relação legal ou política com a autoridade do Estado. Há uma transformação importante quando as relações tradicionais entre as classes se rompem e emerge um novo tipo de “autoridade individualista”. (...) A construção da nação coincide, então, com a codificação dos direitos e deveres dos membros considerados cidadãos.<sup>35</sup>

A autonomia desse sujeito cartesiano “penso, logo existo”, encontrou, com o avanço da organização das sociedades modernas, uma forma mais coletiva e social. Segundo Hall, “as teorias clássicas liberais de governo, baseadas nos direitos e consentimento individuais, foram obrigadas a dar conta das estruturas do estado-nação e das grandes massas que fazem uma democracia moderna. (...) O cidadão individual tornou-se enredado nas maquinarias burocráticas e administrativas do estado moderno.”<sup>36</sup>

Ao passo em que o capitalismo industrial do século XVIII tomava forma e a sociedade se tornava mais complexa com a atuação de novos agentes, a noção do sujeito racional se desprendia para abarcar aspectos mais coletivos e sociais. A emergência das novas classes e estruturas dos estados-nação, somados ao surgimento das nossas ciências sociais como a sociologia fomentou a percepção do indivíduo enquanto um sujeito inserido no contexto da sociedade, num processo chamado por Hall de “internalização do exterior no sujeito e externalização do interior”.

A partir da segunda metade do século XX, começa a se desenvolver o sujeito pós-moderno, descentrado, fragmentado, portador de identidades diversas, fluidas e variadas. Contribuíram para esse deslocamento do sujeito cartesiano, segundo Hall: o marxismo, ao

---

<sup>35</sup> MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **Formação do Estado, cidadania e identidade nacional: comentários sobre a formação do Estado moderno e a construção da Europa**. v.1. n. 01. p. 10 – 117. Rio de Janeiro: Enfoques - Revista Eletrônica. 2002. p. 8.

<sup>36</sup> Idem. p. 29.

colocar as relações sociais no centro de seu sistema teórico, a descoberta do inconsciente por Freud, repensando identidade enquanto um processo formado ao longo do tempo a partir de reações psíquicas, o desenvolvimento do poder disciplinar, idealizado por Foucault, que se encontra refletido nas novas instituições coletivas e o desenvolvimento do feminismo, que ressaltou os aspectos políticos no pessoal, politizando a subjetividade, a identidade e o processo de identificação.

Avançando para a análise da identidade nos tempos atuais, destacamos o impacto do fenômeno da globalização. Esta, como demonstramos anteriormente, alterou as formas de percepção do tempo e do espaço, tendo em vista a atuação de novos agentes globais nos territórios antes isolados. A cisão do espaço e a multiplicação das conexões e interações impactou também o sujeito e o seu processo de identificação com a comunidade em que está inserido.

Boaventura de Sousa Santos interpreta este fenômeno a partir do impacto da aceleração do tempo na equação entre “raízes” e “opções”. Segundo o autor, o pensamento das raízes é o pensamento de tudo o que é profundo e permanente, marcado pelo tempo glacial enquanto que o pensamento das opções é o pensamento de tudo o que é variável, substituível, marcado pelo tempo instantâneo. Na sua concepção, “A turbulência actual de escalas e a aceleração do tempo desestabilizaram a equação entre raízes e opções. E assiste-se a uma explosão das raízes e opções. A multiplicação das opções, em tempo chamado de globalização, concorre em simultâneo, e em aparente contradição, com um tempo de localismos, territorializações de identidade, de singularidades, de genealogias, e de memórias (...)”.<sup>37</sup>

Stuart Hall aponta três consequências da globalização sobre as identidades nacionais, quais sejam: i) As identidades nacionais estão se desintegrando, como resultado do crescimento da homogeneização cultural e do "pós-moderno global"; ii) as identidades nacionais e outras identidades "locais" ou particularistas estão sendo reforçadas pela resistência à globalização; iii) as identidades nacionais estão em declínio, mas novas identidades - híbridas - estão tomando seu lugar.

---

<sup>37</sup> MENDES, José Manuel Oliveira. **O desafio das identidades**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. A Globalização e as Ciências Sociais. 2º edição. São Paulo: Cortez, 2002. p. 513

Para Hall, todos os sistemas de representação - por meio do qual se cria os vínculos e a noção de pertencimento - possuem como coordenada básica o tempo e espaço. Assim, tais fatores, ao terem suas percepções e efeitos alterados pela globalização, impactaram, por consequência, os sistemas de representação, cujo papel é fundamental na compreensão das identidades. Para exemplificar, recorreremos às palavras do autor:

O sujeito masculino, representado nas pinturas do século XVIII, no ato de inspeção de sua propriedade, através das bem-reguladas e controladas formas espaciais clássicas, no crescente georgiano (Bath) ou na residência de campo inglesa (Blenheim Palace), ou vendo a si próprio nas vastas e controladas formas da Natureza de um jardim ou parque formal (Capability Brown), tem um sentido muito diferente de identidade cultural daquele do sujeito que vê a "si próprio/a" espelhado nos fragmentados e fraturados "rostos" que olham dos planos e superfícies partidos de uma das pinturas cubistas de Picasso. Todas as identidades estão localizadas no espaço e no tempo simbólicos. (Hall, 2006. p. 71)

Assim, dessa alteração das representações, novas trocas e relações em nível global vão se desenvolvendo, possibilitando a partilha de identidades entre indivíduos de nações diferentes. Cita Hall, consumidores para os mesmos bens, clientes para os mesmos serviços, públicos para as mesmas mensagens e imagens. Acrescento, aqui, o impacto do avanço dos meios digitais de comunicação através da internet. Cito as redes sociais como o facebook, o whatsapp, o instagram, dentre outros, cujo advento e disseminação de seus usos intensificou as possibilidades de intercâmbio entre as representações culturais, locais ou não. Até mesmo o indivíduo da mais "isolada" comunidade pode ter acesso atualmente aos destaques do instagram, aos trending topics do twitter, às correntes do whatsapp ou às publicações do facebook, dando-nos a licença para afirmar que, efetivamente, a rede pescou o mundo.

Importante pontuar, no entanto, que essa "troca" é seletiva. As informações, objetos, representações culturais como as artes, o estilo de vida, as comidas, etc., que percorrem o mundo por meio da aldeia global são aquelas atreladas à cultura norte-ocidental, ainda que possamos perceber uma gradual mudança neste padrão com o avanço da cultura oriental devido ao aumento do interesse no consumo dos padrões daquela região pelo mundo. Daí constatamos que a mudança - ou deslocamento - dos padrões de identidade possui como meio essencial os "braços" do capitalismo pós-moderno.

Nesse sentido, destacamos que, ao lado da tendência à homogeneização da cultura ao padrão norte-ocidental, há o aumento no interesse da cultura local, explorado pelo capitalismo enquanto um mercado a ser desfrutado, numa abordagem extremamente desconectada com o



real. Por exemplo, recentemente entrou em alta tendência de moda no Brasil os “quimonos”, utilizados em alusão à vestimenta tradicional japonesa, chamada “kosode”. Enquanto que no Japão, a peça carrega significados históricos, atrelados inclusive ao sexo, estado civil, idade de quem usa, no Brasil e em outros países que aderiram à moda, é um mero adereço com finalidades estéticas. Como descreveu Hall:

(...) ao lado da tendência em direção à homogeneização global, há também uma fascinação com a diferença e com a mercantilização da etnia e da "alteridade". Há, juntamente com o impacto do "global", um novo interesse pelo "local". A globalização (na forma da especialização flexível e da estratégia de criação de "nichos" de mercado), na verdade, explora a diferenciação local. Assim, ao invés de pensar no global como "substituindo" o local seria mais acurado pensar numa nova articulação entre "o global" e "o local". Este "local" não deve, naturalmente, ser confundido com velhas identidades, firmemente enraizadas em localidades bem delimitadas. Em vez disso, ele atua no interior da lógica da globalização. Entretanto, parece improvável que a globalização vá simplesmente destruir as identidades nacionais. É mais provável que ela vá produzir, simultaneamente, novas identificações "globais" e novas identificações "locais".

Nesse sentido, as culturas “locais” passam por um processo de fetichização, cuja “pureza” é pouco real e interessante para a exploração mercadológica. Segundo Hall, “a idéia de que esses são lugares "fechados" - etnicamente puros, culturalmente tradicionais e intocados até ontem pelas rupturas da modernidade - é uma fantasia ocidental sobre a "alteridade": uma "fantasia colonial" sobre a periferia, mantida pelo Ocidente, que tende a gostar de seus nativos apenas como "puros" e de seus lugares exóticos apenas como "intocados". Entretanto, as evidências sugerem que a globalização está tendo efeitos em toda parte, incluindo o Ocidente, e a "periferia" também está vivendo seu efeito pluralizador, embora num ritmo mais lento e desigual.” (Hall, 2006. p. 79, 80)

Bauman, em seu livro de entrevistas em que aborda o imbróglio com a questão da sua identidade (o sociólogo nasceu na Polônia e se refugiou na Grã-Bretanha, naturalizando-se britânico), afirmou que “as identidades flutuam no ar”<sup>38</sup>. Conta o sociólogo que, pouco antes da última Guerra Mundial irromper, realizou-se um senso na Polônia, seu país natal, por meio de uma coleta de informações a respeito da auto-identificação nacional dos indivíduos. Os funcionários do Estado foram treinados a esperar que para cada indivíduo entrevistado houvesse uma nação a que eles pertencessem, mas foram surpreendidos por cerca de um milhão de entrevistados que não entendiam o que era uma “nação” ou que significava possuir uma “nacionalidade” e respondiam a pergunta com a assertiva “somos daqui” ou

---

<sup>38</sup>BAUMAN, Zygmunt. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2005. p. 19.

“pertencemos a este lugar”. Por fim, os administradores do censo tiveram que se render e acrescentaram “pessoas do lugar” à lista oficial de nacionalidades.<sup>39</sup>

Como afirmou Anderson Ribeiro Oliva, em uma análise dos discursos produzidos sobre a participação de atletas interculturais – de origem africana ou antilhana – na seleção francesa de futebol na última década:

Outro dado inegável, quando pensamos os processos identitários, é o de que inexistem uma cultura nacional pura, original e homogênea. Mais do que isso, a tese de que haveria uma identidade nacional que recobriria a todos em uma articulação harmônica entre território, pessoas, valores, práticas culturais, religião e direitos parece ser insustentável. Alguns recentes eventos, motivados por ideias e práticas racistas, sexistas, homofóbicas e xenófobas ou ainda pelas intolerâncias religiosas e políticas, ocorridos em várias partes do mundo informariam a impossibilidade de que, em sociedades plurais, seus diversos componentes convivessem harmonicamente abrigados apenas sob o manto/argumento de pertencerem a uma “pátria”. No entanto, o mesmo não pode ser dito acerca do senso comum sobre esse assunto.<sup>40</sup>

Chegamos ao sujeito pós-moderno globalizado: descentrado, fragmentado, contraditório e carregador de subjetividades. Como compatibilizar, pois, esse sujeito, com a narrativa das identidades nacionais dos Estados-nação, cuja pretensão é de uma nação cultural e uniformemente identificada?

A ideia de pertencimento identitário nacional não surge como um fator natural e espontâneo à experiência humana. Bauman, ao identificar a identidade enquanto uma tarefa onde o Estado moderno fez o necessário para torná-la obrigatória a todas as pessoas no interior de sua soberania territorial, afirma que, “nascida como ficção, a identidade precisava de muita coerção e convencimento para se consolidar e se concretizar numa realidade (mais corretamente: na única realidade imaginável) - e a história do nascimento e da maturação do Estado moderno foi permeada por ambos”. (BAUMAN, 2005; p. 26)

A tese levantada por Hall, cujo ponto de vista reafirmamos, é a de que “as identidades nacionais não são coisas com as quais nós nascemos, mas são formadas e transformadas no interior da representação” (Hall; 2006. p. 48). Nessa linha, o autor baseia-se na ideia de que

---

<sup>39</sup> Idem. p. 23 - 24.

<sup>40</sup> OLIVA, Anderson Ribeiro. **Identidades em Campo**. Discursos sobre a atuação de jogadores interculturais de origem africana e antilhana na seleção francesa de futebol. rev. hist. (São Paulo), n. 173, p. 395-425, jul.-dez., 2015. p. 404 - 405.

são os processos de representação, nos quais participam os Estados em conjunto com os cidadãos, que criam a narrativa da identidade nacional, produtora e propagadora de sentidos:

As culturas nacionais são uma forma distintivamente moderna. A lealdade e a identificação que, numa era pré-moderna ou em sociedades mais tradicionais, eram dadas à tribo, ao povo, à religião e à região, foram transferidas, gradualmente, nas sociedades ocidentais, à cultura nacional. As diferenças regionais e étnicas foram gradualmente sendo colocadas, de forma subordinada, sob aquilo que Gellner chama de "teto político" do estado-nação, que se tornou, assim, uma fonte poderosa de significados para as identidades culturais modernas. (...) Dessa e de outras formas, a cultura nacional se tornou uma característica-chave da industrialização e um dispositivo da modernidade. (Hall, p. 49)

Assim, as culturas nacionais são identificadas a partir de um discurso repleto de sentidos e representações. Nessa ótica, são diversas as estratégias utilizadas para buscar a reafirmação de um pertencimento baseado na identificação cultural. Dentre elas, cita Hall:

- i) a narrativa da nação, contada nas histórias, literatura nacionais, mídias, cultura popular, etc. Dão substrato à imaginação de uma nação, ligando o passado triunfante ao presente vivido pelo cidadão que recebe tais informações.
- ii) a ênfase nas origens, na continuidade, na tradição e na atemporalidade dos elementos essenciais do caráter nacional;
- iii) a invenção da tradição enquanto um conjunto de práticas simbólicas que buscam sugerir um comportamento baseado na repetição, muitas vezes inventadas ou de origem recente;
- iv) O mito fundacional enquanto uma “história que localiza a origem da nação, do povo e de seu caráter nacional num passado tão distante que eles se perdem nas brumas do tempo, não do tempo "real", mas de um tempo "mítico”. Tradições inventadas tornam as confusões e os desastres da história inteligíveis, transformando a desordem em "comunidade". (...) Novas nações são, então, fundadas sobre esses mitos.”;
- v) A ideia de povo puro e original mas que na realidade raramente persiste ou exercita o poder.

Esta criação também encontra reflexos na formação da identidade brasileira. Autores como Florestan Fernandes e Roberto DaMatta detectaram, no seio da construção da República, alguns discursos que criariam uma convivência pacífica entre os habitantes nacionais. Em “A integração do negro na sociedade de classes”, Fernandes fala que um

desses mitos seria o “mito da democracia racial”. Ainda sobre o tema da desigualdade de raças, DaMatta afirmou que fora aqui criada a “Fábula das Três Raças”.

Como assevera José Manuel, “As identidades constroem-se no e pelo discurso, em lugares históricos e institucionais específicos, em formações prático-discursivas específicas e por estratégias enunciativas precisas. A circulação crescente de discursos públicos, de narrativas centrais, fornece recursos individuais e colectivos para afirmar ou reafirmar essas identidades (...)”. (MENDES, 2002; p. 506)

Nesse sentido, a identidade nacional se funda na ideia de comunidades imaginadas, cujo conteúdo, que se pretende congênere, é baseado em um sistema de representação fonte de significados cujo produto é o indivíduo coletivamente identificado:

O discurso da cultura nacional não é, assim, tão moderno como aparenta ser. Ele constrói identidades que são colocadas, de modo ambíguo, entre o passado e o futuro. Ele se equilibra entre a tentação por retornar a glórias passadas e o impulso por avançar ainda mais em direção à modernidade. As culturas nacionais são tentadas, algumas vezes, a se voltar para o passado, a recuar defensivamente para aquele "tempo perdido", quando a nação era "grande": são tentadas a restaurar as identidades passadas. Este constitui o elemento regressivo, anacrônico, da estória da cultura nacional. Mas frequentemente esse mesmo retorno ao passado oculta uma luta para mobilizar as "pessoas" para que purifiquem suas fileiras, para que expulsem os "outros" que ameaçam sua identidade e para que se preparem para uma nova marcha para a frente. (Hall, p. 56)

Prosseguindo com o nosso estudo, adentraremos nas falácias argumentativas que defendem a ideia de nações e comunidades enquanto um corpo cultural unificado. Para Hall, esse discurso esconde uma força de domínio na medida em que “uma cultura nacional nunca foi um simples ponto de lealdade, união e identificação simbólica. Ela é também uma estrutura de poder cultural.” (Hall, 2006. p. 59) O autor se baseia nas seguintes controvérsias:

Primeiramente, Hall esclarece que a maioria das nações consiste de culturas separadas que só foram unificadas por um longo processo de conquista violenta - isto é, pela supressão forçada da diferença cultural. Nesse sentido, o discurso que destaca a supremacia ou preponderância de uma cultura específica esconde, na verdade, o domínio, na maior parte das vezes, forçoso, de uma cultura sobre outra. Em segundo lugar, destaca o sociólogo, as nações são sempre compostas de diferentes classes sociais e diferentes grupos étnicos e de gênero, sendo, portanto, o nacionalismo, um produto dos esforços para criar um sentimento de pertencimento. Em terceiro lugar, pontua que as nações ocidentais modernas foram também

os centros de impérios ou de esferas neoimperiais de influência, exercendo uma hegemonia cultural sobre as culturas dos colonizados. (Hall, p. 59, 60).

Nesse sentido, conclui o autor:

Em vez de pensar as culturas nacionais como unificadas, deveríamos pensá-las como constituindo um dispositivo discursivo que representa a diferença como unidade ou identidade. Elas são atravessadas por profundas divisões e diferenças internas, sendo "unificadas" apenas através do exercício de diferentes formas de poder cultural. Entretanto - como nas fantasias do eu "inteiro" de que fala a psicanálise lacaniana - as identidades nacionais continuam a ser representadas como unificadas. Uma forma de unificá-las tem sido a de representá-las como a expressão da cultura subjacente de "um único povo". A etnia é o termo que utilizamos para nos referirmos às características culturais - língua, religião, costume, tradições, sentimento de/ "lugar" - que são partilhadas por um povo. É tentador, portanto, tentar usar a etnia dessa forma "fundacional". Mas essa crença acaba, no mundo moderno, por ser um mito. A Europa Ocidental não tem qualquer nação que seja composta de apenas um único povo, uma única cultura ou etnia. As nações modernas são, todas, híbridos culturais. (Held, 2006. p. 62)

Quantos aos aspectos raciais, Hall afirma que a raça é uma categoria discursiva e não uma categoria biológica ou genética que possa unificar ou diferenciar um grupo de outro. Por categoria discursiva entende-se as formas de falar, os sistemas de representação e práticas sociais, que, para justificar a unicidade, se utilizam de características físicas frouxas e pouco específicas como marcas simbólicas do grupo. Tais definições, na modernidade, tomaram uma nova faceta, avançando daquela utilizada nos discursos fascistas, racistas, eugenistas, para uma caráter cultural, cujo papel é relevante na reafirmação dos nacionalismos e da identidade nacional. Segundo Paul Gilroy:

Enfrentamos, de forma crescente, um racismo que evita ser reconhecido como tal, porque é capaz de alinhar "raça" com nacionalidade, patriotismo e nacionalismo. Um racismo que tomou uma distância necessária das grosseiras idéias de inferioridade e superioridade biológica busca, agora, apresentar uma definição imaginária da nação como uma comunidade cultural unificada. Ele constrói e defende uma imagem de cultura nacional - homogênea na sua branquidade, embora precária e eternamente vulnerável ao ataque dos inimigos internos e externos. Este é um racismo que responde à turbulência social e política da crise e à administração da crise através da restauração da grandeza nacional na imaginação. Sua construção onírica de nossa ilha coroada como etnicamente purificada propicia um especial conforto contra as devastações do declínio (nacional) (Gilroy, 1992, p.87. apud in Hall. 2006. p. 64).

Frente a isso, um dado se faz necessário destacar:

As nações líderes da Europa são nações de sangue essencialmente misto: a França é [ao mesmo tempo] céltica, ibérica e germânica. A Alemanha é germânica, céltica e eslava. A Itália é o país onde ... gauleses, etruscos, pelagianos e gregos, para não

mencionar outros, se intersectam numa mistura indecifrável. As ilhas britânicas, consideradas como um todo, apresentam uma mistura de sangue celta e germânico, cujas proporções são particularmente difíceis de definir" (Renan. 1990, p.14-15. apud in Hall. 2006. p. 64 -65).

Essa nova faceta do discurso reafirmador da raça - ainda que esvaziado de sentido e sem subsídio factual - encontra relevância, portanto, na construção de políticas públicas, pelos países ocidentais (principalmente Europa e EUA) como mecanismo de exclusão jurídica e social cujo fim explícito é o de obstar a entrada e permanência dos imigrantes em seus territórios.

Em “Comunidades Imaginadas” Benedict Anderson, analisando o fenômeno do nacionalismo nos tempos pós-modernos - o autor entender ser este uma anomalia - afastando-se das definições de “nação” enquanto um conceito estável e natural, a define como uma comunidade política imaginada que encontra sua base nas ficções inseridas numa lógica afetiva e comunitária de sentidos, a partir das histórias, representações e discursos. Para ele, não há comunidade verdadeira, posto que todas são frutos da imaginação coletiva:

ela é imaginada como uma comunidade porque, independentemente da desigualdade e da exploração afetivas que possam existir dentro delas, a nação sempre é concebida como uma profunda camaradagem horizontal. No fundo, foi essa fraternidade que tornou possível, nestes dois últimos séculos, tantos milhões de pessoas tenham-se não tanto a matar, mas sobretudo a morrer por essas criações imaginárias limitadas.(...) o que faz com que as poucas criações imaginativas da história recente (pouco mais de dois séculos) gerem sacrifícios tão descomunias?<sup>41</sup>

Por fim, para exemplificar o papel dos discursos reafirmadores da identidade no contexto das políticas restritivas de migrações, retomamos à ideia da equação entre “raízes” e “opções” propostas por Boaventura. Nas palavras de José Manuel, o mais relevante é que “segundo Boaventura de Sousa Santos, se verifica uma busca de raízes particularmente profundas e fortes que sustentem opções que são dramáticas e radicais.” (MENDES, 2002; p. 513). Como lembrou Bauman (BAUMAN, 2005; p. 34 - 35):

Em 1994, um cartaz espalhado pelas ruas de Berlim ridicularizava a lealdade a estruturas que não eram mais capazes de conter as realidades do mundo: Seu Cristo é judeu. Seu carro é japonês. Sua pizza é italiana. Sua democracia, grega. Seu café, brasileiro. Seu feriado, turco. Seus algarismos, árabicos. Suas letras, latinas. Só o seu vizinho é estrangeiro.”. Na Polônia da era da construção nacional, as crianças costumavam ser treinadas a dar as seguintes respostas a perguntas sobre identidade:

---

<sup>41</sup> ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas**. São Paulo: Companhia das Letras. 2008. . p. 34

Quem é você? Um pequeno polonês. Qual seu signo? A Águia Branca. As respostas de hoje, sugere Monika Kostera, ilustre socióloga da cultura contemporânea, seriam diferentes: Quem é você? Um homem simpático na casa dos 40 anos com senso de humor. Qual seu signo? Gêmeos. O cartaz de Berlim traz implícita a globalização, ao passo que a mudança na provável resposta à pergunta “quem é você?” sinaliza o colapso da hierarquia (genuína ou postulada) das identidades. Os dois fenômenos são estreitamente correlacionados. (...) As identidades ganharam livre curso, e agora cabe a cada indivíduo, homem ou mulher, capturá-las em pleno voo, usando os seus próprios recursos e ferramentas.

Nesse sentido:

A tarefa de se construir uma nova ordem politicamente segura exigia o mesmo esforço de se construir uma nação: “cruzadas culturais, a substituição de uma língua unificada por uma variedade de dialetos e dos costumes e calendários locais por um calendário nacional de festas e feriados públicos foram seus principais veículos. Para todos os efeitos práticos, os projetos de cidadania e nacionalidade fundiam-se num só, ainda que teorizados em separado e confiados ao cuidado de setores diferentes da elite”. Os Estados-nação lançaram-se na tarefa de formar uma verdadeira comunidade natural, apoiados por elementos importantes e decisivos, quais sejam, a imposição legal de uma língua oficial e de currículos escolares e de um sistema jurídico unificado. A nação era, com efeito, a arma principal do Estado na sua luta pela soberania sobre o território e sua população. E um papel fundamental exercia a elite cultural - que também era ligada ao território - na medida em que se dedicava a engajar a população residente no Estado sob a soberania estatal.<sup>42</sup>

Dar ao conceito de “nação” uma característica estável e “natural” que permitisse a vinculação entre os indivíduos e o Estado soberano por meio do convencimento da consciência nacional foi um dos papéis primordiais dos discursos das identidades nacionais. Ao analisarmos essa temática nos tempos atuais globalizantes, percebemos que esse esforço narrativo se coloca como ponto crucial na interpretação das políticas restritivas de direitos dos imigrantes, vez que funciona como ferramenta articuladora da ação a partir do convencimento da subjetividade, produzindo o imaginário necessário e suficiente para o processo de integração pelo convencimento da cultura e diferenciação dos indivíduos advindos de outras nações ou comunidades.

## **2.2. O status da cidadania como requisito para a aquisição de direitos**

No tópico anterior vimos o processo de desintegração, descentralização e desestabilização pelo qual as identidades, no mundo globalizado, têm passado, enfraquecendo a referência factual dos discursos reafirmadores das identidades nacionais. Anteriormente, analisamos o processo de flexibilização das fronteiras dos Estados diante da circulação de capitais, bens e

---

<sup>42</sup> HARTMANN, Érica de Oliveira, BORGES, Guilherme Roman: **A globalização e o Estado-nação: Rumo à pós-modernidade e ao Estado cosmopolita?** Disponível em <<<https://revistas.ufpr.br/direito/article/viewFile/38325/23379>>> Acessado em 10/01/2018.

mercados, consequências também da globalização. Neste tópico analisaremos o instituto da nacionalidade enquanto concessora de direitos - mormente conhecidos como direitos do cidadão -, um dos últimos a resistir à vinculação, num contexto ressignificado, ao critério - esvaziado e enfraquecido de sentidos - do pertencimento à uma certa identidade nacional.

As fronteiras territoriais delimitam a base na qual os indivíduos são incluídos ou excluídos da participação nas decisões que afetam as suas vidas.<sup>43</sup> Esta delimitação se dá, precipuamente, por meio do instituto jurídico da nacionalidade. Analisaremos, pois, aqui, os aspectos teóricos e formais da “ferramenta” da nacionalidade por meio do qual justifica-se, jurídica e factualmente, a inserção dos imigrantes numa categoria precária e insuficiente de direitos.

Para entender o conceito de nacionalidade, nos voltamos ao período da formação dos Estados-nação. A população contida nos territórios daqueles Estados era formada, em sua maioria, por uma multiplicidade de etnias, famílias, tribos, como demonstrado anteriormente. Para garantir a unicidade interna desses territórios e fortalecer o poder do rei era necessário a criação de laços, de um sentimento de unidade, a partir do qual os esforços pela formação da subjetividade identitária se inicia. Nesse contexto, do ponto de partida permitido pelo sentimento de pertencimento, a unificação política solidifica-se. A partir de então o instituto da nacionalidade se funda como o argumento jurídico-político necessário para o processo de dominação da população pelo Estado soberano:

E nesse contexto que se forma o Estado-nação: o Estado territorial, entidade política, e a nação, entidade cultural, convergiam para o mesmo ponto, tornando-se, mais tarde, conceitos sinônimos. Então, a tarefa de se construir uma nova ordem politicamente segura exigia o mesmo esforço de se construir uma nação: “cruzadas culturais, a substituição de uma língua unificada por uma variedade de dialetos e dos costumes e calendários locais por um calendário nacional de festas e feriados públicos foram seus principais veículos. Para todos os efeitos práticos, os projetos de cidadania e nacionalidade fundiam-se num só, ainda que teorizados em separado e confiados ao cuidado de setores diferentes da elite”. Os Estados-nação lançaram-se na tarefa de formar uma verdadeira comunidade natural, apoiados por elementos importantes e decisivos, quais sejam, a imposição legal de uma língua oficial e de currículos escolares e de um sistema jurídico unificado. A nação era, com efeito, a arma principal do Estado na sua luta pela soberania sobre o território e sua população. E um papel fundamental exercia a elite cultural - que também era ligada

---

<sup>43</sup> HELD, David. **Democracy and Globalization**. Cambridge: Polity Press. 1997. p. 18. Apud in GONÇALVES, Maria Eduarda. Europeização e direitos dos cidadãos. SANTOS, Boaventura de Sousa. A Globalização e as ciências sociais. Cap. 368. 2ª edição. São Paulo: Cortez. 2002. Cap. 368.



ao território - na medida em que se dedicava a engajar a população residente no Estado sob a soberania estatal.<sup>44</sup>

É relevante ressaltar, neste ponto, que o conceito jurídico da nacionalidade ignora, necessariamente, as diferenças culturais, étnicas, tradicionais ou costumeiras, vez que preleciona como vínculo apenas a relação entre o Estado, o indivíduo e o território. Daí reside a diferença deste conceito sob a ótica sociológica, a qual considera, diferentemente, a “nação” como seu elemento integrador. Assim, “no sentido sociológico, nacionalidade significa um grupo de pessoas que têm a mesma língua, são da mesma raça, tem a mesma religião, costumes e tradições, resumindo, possuem o mesmo *modus vivendi*.”<sup>45</sup>

O sociólogo alemão Jürgen Habermas<sup>46</sup> analisa a evolução do significado de nação para provocar a sua desvinculação com as identidades. Segundo o autor, o primeiro significado de nação está relacionado às comunidades não politicamente integradas, isto é, era um conceito que precedia o Estado, carregando em si um viés de integração cultural sem organização política. Após a Revolução Francesa que “nação” passa a traduzir a fonte da soberania dos Estados. Devido a isso, o conjunto sociológico que dava sentido àquele termo dá lugar ao complexo político centralizado nos Estados, agora “nações”.

Ainda que a nacionalidade no sentido jurídico possa abranger diversas nações, foram realizados diversos esforços no sentido de equalizar culturalmente os indivíduos contidos nos territórios dos Estados, como a padronização dos idiomas, da escrita, da religião e a criação das histórias nacionais. Com a formação da nova organização política fundada nos Estados soberanos, o conceito de nação transformou-se de um sentido cultural para significar o conjunto de sujeitos subordinados à mesma autoridade e regulamentação política.

Citamos como exemplo a “grande naturalização” ocorrida no Brasil na fundação da República, uma espécie de naturalização tácita, concedida de ofício, que ocorreu conforme o procedimento previsto na Constituição de 1891, que previa em seu art. 69, §4º que seriam considerados “cidadãos brasileiros os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de

---

<sup>44</sup> HARTMANN, Érica de Oliveira, BORGES, Guilherme Roman: **A globalização e o Estado-nação: Rumo à pós-modernidade e ao Estado cosmopolita?** Disponível em <<<https://revistas.ufpr.br/direito/article/viewFile/38325/23379>>> Acessado em 10/01/2018.

<sup>45</sup> RODRIGUES, Vitor Marcelo Aranha Afonso. **Temas de Direito Internacional**. Rio de Janeiro: Impetus, 2003. p. 2.

<sup>46</sup> HABERMAS, Jürgen. **Cidadania e identidade nacional (1990). Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução: Flávio B. Siebeneichler. v. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. p. 300 - 330.

novembro de 1889, não declararem, dentro de seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem".<sup>47</sup>

Desse modo, a delimitação fronteiriça dos Estados soberanos não foram o reflexo político das nações (enquanto um povo culturalmente identificado), isto é, não há país que corresponda, historicamente ou não, a uma nação única. Nesse sentido, a tarefa de construção política da nação correspondente ao território dos Estados teve como importante alicerce a criação jurídica de um instituto que pudesse legitimar a submissão daquela comunidade imaginada. Assim surge, portanto, o instituto jurídico da nacionalidade:

As duas primeiras Constituições posteriores à Revolução — as de 1791 e 1793 — estabelecem a nacionalidade de acordo com a adesão voluntária aos princípios da República, e representam a aplicação pura da ideologia republicana na atribuição da nacionalidade. A Constituição francesa de 1791 atribui a cidadania francesa a todos que são nascidos na França de um pai francês, aos que são nascidos na França de um pai estrangeiro, e aos descendentes de um francês ou francesa expatriado por motivos religiosos que desejarem se estabelecer na França e prestar o juramento cívico. A idéia de fidelidade ao rei é substituída por um laço jurídico, a cidadania, um contrato definido pelos direitos e deveres de uma pessoa em relação a uma entidade abstrata, ou imaginada, a Nação. A Constituição de 1793 é ainda mais aberta e concede a cidadania a praticamente todos que são fiéis às idéias revolucionárias, independente de qualquer consideração étnica.<sup>48</sup>

Na medida em que nação e Estado se uniram como o principal modelo de organização política – “o” modelo na modernidade –, o sentido de nação se ampliou. Ela não significava mais apenas um grupo com origens culturais comuns, mas também um conjunto de indivíduos sujeito às mesmas regulamentações do Estado.<sup>49</sup> Nesse sentido, juridicamente, temos a seguinte definição para o instituto da nacionalidade:,

“a) qualidade de nacional; naturalidade; b) liame jurídico que prende o indivíduo a um Estado em razão do ius soli ou de ius sanguinis; c) vínculo existente entre uma pessoa e um país em virtude de naturalização; d) caráter jurídico que possuem os cidadãos de um Estado; e) vínculo jurídico que liga o indivíduo ao Estado em razão do local de nascimento, da ascendência paterna ou da manifestação de vontade do interessado; f) vínculo jurídico-político de direito público interno que faz da pessoa um dos elementos componentes da dimensão pessoal do Estado.”<sup>50</sup>

<sup>47</sup>GOMES, Luiz Flávio. Que se entende por grande naturalização? Disponível em <<<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/96232/que-se-entende-por-grande-naturalizacao>>>. Acessado em 19/11/2018.

<sup>48</sup> REIS, Rossana Rocha. **Políticas de nacionalidade e políticas de imigração na França**. Revista Brasileira de Ciências Sociais - Vol. 14. nº 39. p. 122. Disponível em << <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v14n39/1725.pdf> >>. Acessado em 19/11/2018.

<sup>49</sup> VELASCO, Suzana. **Imigração na União Europeia: uma leitura crítica a partir do nexó entre securitização, cidadania e identidade transnacional**. Campina Grande: EDUEPB, 2014. p. 37

<sup>50</sup> DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2005.

Da análise jurídica desse conceito, observamos uma vinculação profunda com a cidadania, esta entendida enquanto um status de cidadão. Na modernidade, possuir os direitos à cidadania - especificamente os direitos políticos e de participação -, esbarra no condicionamento da posse da nacionalidade. Nesse sentido, “ser cidadão” pressupõe, anteriormente, o reconhecimento de um indivíduo, por parte de um Estado, como cidadão. Mais claramente falando, isso significa que ser cidadão é ser nacional de um Estado.

Thomas H. Marshall, sociólogo britânico do início do século XX e um dos principais teóricos da cidadania, a conceitua com base em três dimensões ou elementos: civil (direitos à liberdade individual), político (participação nas decisões das instituições) e social (direitos à atuação positiva para o bem-estar dos indivíduos). Marshall, investigando o caso Inglês, analisou historicamente a evolução dos direitos da cidadania como uma relação de causa e consequência. Para o autor, a conquista dos direitos civis no século XVIII permitiu o acesso aos direitos políticos do século XIX, que por sua vez possibilitou o acesso aos direitos sociais do século XX.

Alguns autores criticam esta concepção marshalliana de evolução em cadeia da cidadania, como Bryan Turner, apontando particularidades onde a evolução dos direitos não seguiu a ordem proposta:

“(…) não está claro que os direitos civis e políticos precederam os direitos sociais. Por exemplo, poderia ser argumentado que enquanto as mulheres alcançaram um certo nível de direitos sociais, muitos de seus direitos civis e políticos permaneceram relativamente subdesenvolvidos em inúmeras sociedades modernas. Dessa forma, diferentes grupos sociais podem experimentar a taxa de mudança social em diferentes maneiras e dentro de uma diferente ordem seqüencial (...).”<sup>51</sup>

Na intenção de demonstrar que este conceito evolui à medida em que os direitos são conquistados, Marshall vincula todos os direitos fundamentais ao conceito de cidadania. Para ele, a cidadania, um conceito para qual sua carga valorativa dependerá da evolução das sociedades, seria, portanto, um status, um ponto de partida inicial pelo qual os direitos terão sua via. Nas palavras do autor:

---

<sup>51</sup> TURNER, 1993: 8. Apud in TAVOLARO, Sergio B. F. e TAVOLARO, Lília G. M. **A cidadania sob o signo do desvio: Para uma crítica da tese de “excepcionalidade brasileira”**. Soc. estado. vol.25 n.º.2. Brasília. 2010..

“A cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status. Não há nenhum princípio universal que determine o que estes direitos e obrigações serão, mas as sociedades nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam uma imagem de uma cidadania ideal em relação à qual o sucesso pode ser medido e em relação à qual a aspiração pode ser dirigida.”<sup>52</sup>

Ainda que a cidadania encontra-se atualmente inseparável do conceito de nacionalidade, esta vinculação tem sido alvo de inúmeros questionamentos, tendo em vista a exclusão de sujeitos dela resultante e do frágil embasamento teórico - como afirma Reis (2004. p. 155), não existem critérios “lógicos” ou “naturais” para decidir sobre a composição da nacionalidade - . Os imigrantes - pessoas deslocadas -, na condição de estrangeiros, isto é, não nacionais, encontram-se, portanto, despossuídos dos direitos à cidadania e dele derivados. Nesse sentido emerge a problemática da desvinculação entre os conceitos de nacionalidade e cidadania, tendo em vista que na possibilidade de realizá-la, os imigrantes poderiam vislumbrar o exercício dos direitos da cidadania no Estado em que vivam, independente da nacionalidade. Como afirmou Rossana Rocha Reis:

A ligação entre Estado e nação, construída na modernidade, assim como o princípio de autodeterminação interna, implica na formação de um laço entre nacionalidade e cidadania, isto é, à medida que o Estado-nação é generalizado como a forma de organizar politicamente o mundo, a cidadania passa a ser atribuída em função da nacionalidade. Entre outras coisas, isso significa que o acesso aos direitos de cidadania está condicionado à posse da nacionalidade.<sup>53</sup>

Apesar de possuírem conceitos diversos, a vinculação entre a cidadania e a nacionalidade se dá pois, apesar da primeira carregar o sentido de ampliação dos direitos, tais direitos se deram, principalmente, dentro dos territórios dos Estados, num diálogo com esta organização política. Usamos como exemplo a evolução dos direitos proposta por Marshall: os anseios relacionados aos direitos civis ou individuais envolviam o indivíduo em busca da liberdade e um Estado garantidor; os deveres políticos envolviam a necessidade desses indivíduos de participar das decisões do Estado; os direitos sociais envolviam as necessidades de atuação positiva nas demandas por um bem-estar social da comunidade, que deveriam ser garantidos pelos Estados.<sup>54</sup>

---

<sup>52</sup> MARSHALL, Thomas. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores. 1967. p. 76

<sup>53</sup> REIS, Rossana Rocha. **Soberania, direitos humanos e migrações internacionais**. RBCS Vol. 19 nº. 55 junho/2004. p. 155.

<sup>54</sup> Aqui, relembramos o já mencionado posicionamento do abade Sieyès, que inclui no conceito de soberania o conceito de nação, inaugurando uma nova perspectiva que funda na soberania da nação a legitimidade da atuação estatal na consolidação dos direitos e demandas sociais.

E é exatamente por esse clássico envolvimento dos Estados - principal ator envolvido na garantia dos direitos - que os imigrantes, deslocados dos seus países ou até privados da pertença a qualquer país (como os apátridas), ao estarem desacobertados pelo manto “protetor” da entidade estatal - o qual toma para si a responsabilidade de tutela dos direitos - são, muitas vezes, agentes invisibilizados na esfera social. O imigrante é tratado, portanto, como o outro, o estrangeiro, o desconhecido, isto é, o não pertencido àquela comunidade, apesar de nela viver. Não à toa que as principais ferramentas jurídicas garantidora de direitos dos sujeitos deslocados se dá devido às convenções compactuadas através dos organismos internacionais.

Nesse contexto, faz-se necessário ressaltar a importância do status da cidadania, ainda que o conteúdo da mesma seja não fixo, visto que depende do direito interno de cada país a sua atribuição. Conforme assinalou Reis (2004. p. 159), cidadania significa, acima de tudo, igualdade perante a lei e igualdade de acesso aos direitos, e, definitivamente, não há, sob esses aspectos, nenhuma identidade entre imigrantes e cidadãos “nacionais”.

Cita a autora:

“Somente os cidadãos gozam de um direito incondicional de permanência e residência no território, e podem planejar suas vidas de acordo com esses direitos. A entrada e a residência de não-cidadãos nunca é incondicional. Alguns não cidadãos, os que entraram clandestinamente, por exemplo, ou pessoas no final do seu período de residência legal, não têm esses direitos. Mas mesmo não-cidadãos privilegiados, aqueles aceitos formalmente como imigrantes ou colonos, continuam residentes probatórios, suscetíveis à exclusão ou à deportação em certas circunstâncias.”<sup>55</sup>

Apesar das diferenciações contidas nos arcabouços jurídicos de cada país a respeito de quais são os direitos do cidadão e quais direitos não serão alcançados pelos não-cidadãos, a maior parte dos Estados-nação que adota como regime político a democracia, os direitos políticos estão dentre os direitos exclusivos do cidadão. José Afonso da Silva, citando Pimenta Bueno, esclarece como sendo direitos políticos “as prerrogativas, os atributos, faculdades ou

---

<sup>55</sup> Brubaker, 1992, p. 24 apud in REIS, Rossana Rocha. **Soberania, direitos humanos e migrações internacionais**. RBCS Vol. 19 n°. 55 junho/2004. p. 159.

poder de intervenção dos cidadãos ativos no governo de seu país, intervenção direta ou só indireta, mais ou menos ampla, segundo a intensidade de gozo desses direitos”<sup>56</sup>.

Sobre os direitos de participação nas decisões políticas, Reis (2004. 159-160) assevera:

“A participação política é fundamental na definição da nacionalidade/cidadania e vice-versa, e é por isso que, ao longo da história, sempre houve tanta disputa para decidir quem fazia parte da pólis. Definir quem pode ser um cidadão é uma das questões mais importantes para a vida política de um país. Em se tratando de países que se pretendem democráticos, a decisão é ainda mais importante, porque define quem vai participar do processo político. Sendo também uma questão de distribuição de direitos, a definição de cidadania envolve uma luta política em torno de objetivos bastante concretos (...) De fato, tais políticas não são fruto da ação de uma entidade abstrata, o “Estado”, mas da luta e da acomodação de interesses divergentes na sociedade e dentro do próprio Estado, sobretudo em democracias liberais. “

Entre o condicionamento à cidadania pela nacionalidade, o desafio do alcance de direitos pelos imigrantes se agrava. Por este motivo, emerge nas novas concepções teóricas à luz da máxima efetividade dos direitos humanos alternativas ao conceito clássico de cidadania, como as ideias para uma cidadania universal, cidadania transnacional, cidadania pós-nacional, transferência dos direitos do cidadão para os direitos do indivíduo, etc.

Retomando às ideias discutidas no tópico anterior sobre os discursos de identidades nacionais e conjugando seu conteúdo ao discutido neste tópico, trazemos o exemplo dos inúmeros jogadores de futebol que adquirem a nacionalidade para poderem atuar profissionalmente nos times e nas seleções. Na Copa do Mundo de 2018 que ocorreu na Rússia, 82 jogadores do total possuíam duas nacionalidades. Das 32 seleções do mundial, 22 possuíam jogadores nascidos em outro país. A seleção de Marrocos liderou com 16 de seus jogadores convocados nascidos em outro país. Além dos 32 países representados na Copa que passou, o evento contou com jogadores nascidos em 16 outros países, como Holanda e Camarões. Na Mundial da Rússia, a França se destacou com 20 jogadores convocados naturalizados ou com dupla nacionalidade.<sup>57</sup>

---

<sup>56</sup> SILVA, José Alfonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Editora Malheiros. 23ª Edição. 2004. p. 344.

<sup>57</sup> PORTAL R7. Copa de 2018 tem jogadores nascidos em 48 países diferentes. 06/06/2018. Disponível em << <https://esportes.r7.com/prisma/futebol-em-numeros/copa-do-mundo/copa-de-2018-tem-jogadores-nascidos-em-48-paises-diferentes-06062018> >> Acessado em 22/11/2018.

Cinco jogadores brasileiros não defenderam o Brasil pois atuaram representando as seleções as quais se naturalizaram. Diego Costa, por exemplo, jogador brasileiro nascido no Sergipe que atuou em um amistoso da seleção brasileira em 2014, neste ano jogou na seleção espanhola. Da mesma forma, o lateral Mário Fernandes que jogou no amistoso da Copa do Mundo de 2014 pelo Brasil, neste ano representou a anfitriã, Rússia. Os números da França se destacam, onde 29 jogadores franceses atuaram em outras seleções.<sup>58</sup>

O intercâmbio das nacionalidades no futebol não é extremamente recente. Em 2005, o atacante e já eleito melhor jogador do mundo, nascido da Argentina, obteve a nacionalidade espanhola para poder defender o Barcelona no campeonato espanhol. A celeridade no procedimento de obtenção de nacionalidade nos casos específicos dos jogadores de futebol tem levantado a polêmica da concessão de privilégios desses profissionais, ocasionados pelos interesse dos clubes, das seleções e das Instituições como a FIFA.

Este fenômeno do intercâmbio entre nacionalidades no contexto do futebol - cuja velocidade e intensidade chama a atenção - evidência as contradições nas posturas dos Estados diante da questão das nacionalidades. A pressão dos poderes econômicos faz os Estados flexibilizarem as suas regras para atenderem à demanda desse esporte - cuja rentabilidade só na Europa movimentou cerca de 25 bilhões de euros<sup>59</sup>.

Tanto a naturalização como a dupla cidadania seguem exigências específicas de cada país. Nos casos da Alemanha e da Áustria, por exemplo, os pretendentes devem dominar o idioma nacional e ter um conhecimento geral significativo do país. Já no Reino Unido, é necessário ter morado, no mínimo, cinco anos no país, comprovar o conhecimento da língua inglesa e passar no teste Life in the UK, que aborda a cultura da Grã-Bretanha, incluindo educação moral e cívica, legislação, história e política (BRASILEIROS EM LONDRES, 2011). A França exige, no mínimo, cinco anos de residência no país e aprovação nos testes de conhecimento. A Espanha, tal qual a Itália, exige que o candidato esteja morando no país há pelo menos dez anos e passar por uma entrevista eliminatória. Na Holanda, os candidatos que não pertencem à União Europeia precisam fazer um teste na embaixada holandesa, composto por questões sobre língua e sociedade. No Brasil, é necessário residir continuamente no país por, no mínimo, quatro anos, ler e escrever a língua portuguesa e ter capacidade de sustentação própria ou familiar.

---

<sup>58</sup> SUPER ESPORTES. **Conheça os 82 jogadores naturalizados que estarão na Copa do Mundo.** 13/06/2018. Disponível em << <https://www.df.superesportes.com.br/app/noticias/copa-do-mundo/2018/noticias/2018/06/13/copa-do-mundo,62911/jogadores-naturalizados-copa-do-mundo-russia.shtml> >> Acessado em 22/11/2018.

<sup>59</sup>O ESTADO DE SÃO PAULO. Receita do futebol supera R\$ 100 bi e esporte já é maior que PIB de 95 países. 06/06/2018. Disponível em << <https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol.receita-do-futebol-supera-r-100-bi-e-esporte-ja-e-maior-que-pib-de-95-paises,70002340625> >> Acessado em 26/11/2018

Ou seja, num contexto onde as regras para a aquisição da nacionalidade envolvem diversos critérios como a “identidade”<sup>60</sup> do sujeito com o país requisitado, a frequência, intensidade e facilidade com que os jogadores de futebol conquistam esse status, surpreende. Confrontar esses dados com os dados dos imigrantes em geral, cujo processo de nacionalidade tem demandado anos e anos de espera e muitos sequer conseguem, revela o caráter seletivo das concessões de nacionalidade. Revela, ainda, a fragilidade dos discursos nacionalistas, muitas vezes tensionadores da vivência dos imigrantes e seus descendentes, que ora exalta a “cultura nacional” como exclusiva e superior, ora comemora o gol de um jogador nascido, crescido e criado em outro país, mas que, por ofício da profissão, carrega a bandeira dos cidadãos que o hostilizam.<sup>61</sup>

---

<sup>60</sup> Recomendo a leitura do tópico: 2.2. Identidade nacional e contradições: uma busca pela legitimação.

<sup>61</sup> Menciono, também, o caso da concessão de cidadania ao imigrante Mamoudou Gassama pelo presidente francês Emmanuel Macron, após o malinês salvar um menino de 4 anos pendurado em uma sacada de Paris. Apesar de não ter sido o primeiro caso de concessão de nacionalidade por ato considerado heróico na França, o gesto do presidente surpreendeu, tendo em vista a sua tradicional defesa de políticas anti-imigração. A partir da repercussão internacional do ato heróico de Gassama, o político da direita francesa e presidente viu-se pressionado pela população internacional e do seu país a se posicionar diante da atitude do imigrante.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Los emigrantes, ahora.** Desde siempre, las mariposas y las golondrinas y los flamencos vuelan huyendo del frío, año tras año, y nadan las ballenas en busca de otra mar y los salmones y las truchas en busca de su río. Ellos viajan miles de leguas, por los libres caminos del aire y del agua. No son libres, en cambio, los caminos del éxodo humano. En inmensas caravanas, marchan los fugitivos de la vida imposible. Viajan desde el sur hacia el norte y desde el sol naciente hacia el poniente. Les han robado su lugar en el mundo. Han sido despojados de sus trabajos y sus tierras. Muchos huyen de las guerras, pero muchos más huyen de los salarios exterminados y de los suelos arrasados. Los náufragos de la globalización peregrinan inventando caminos, queriendo casa, golpeando puertas: las puertas que se abren, mágicamente, al paso del dinero, se cierran en sus narices. Algunos consiguen colarse. Otros son cadáveres que la mar entrega a las orillas prohibidas, o cuerpos sin nombre que yacen bajo la tierra en el otro mundo adonde querían llegar. (...)

**La pobreza.** Las estadísticas dicen que son muchos los pobres del mundo, pero los pobres del mundo son muchos más que los muchos que parecen que son. La joven investigadora Catalina Álvarez Insúa ha señalado un criterio útil para corregir los cálculos: - Pobres son los que tienen la puerta cerrada - dijo. Cuando formuló su definición, ella tenía tres años de edad. La mejor edad para asomarse al mundo, y ver.

**La historia que no pudo ser.** Cristóbal Colón no consiguió descubrir América, porque no tenía visa y ni siquiera tenía pasaporte. A Pedro Alvares Cabral le prohibieron desembarcar en Brasil, porque podía contagiar la viruela, el sarampión, la gripe y otras pestes desconocidas en el país. Hernán Cortés y Francisco Pizarro se quedaron con las ganas de conquistar México y Perú, porque carecían de permiso de trabajo. Pedro Alvarado rebotó en Guatemala y Pedro de Valdivia no pudo entrar a Chile, porque no llevaba certificados policiales de buena conducta. Los peregrinos del Mayflower fueron devueltos a la mar, porque en las costas de Massachusetts no había cuotas abiertas de inmigración.

(Eduardo Galeano)

A faceta econômica do fenômeno da globalização a partir dos caminhos abertos pelo sistema capitalista triunfante, escancara um cruel resultado humano, compreendido enquanto uma crise do sistema social do planeta. Citada pelos teóricos aqui expostos enquanto um “movimento seletivo”, “realizado de baixo para cima”, “hegemônico”, cujo resultado reflète a

“geometria do poder” numa lógica de “glocalização”, a globalização, apesar de ter permitido o livre fluxo dos mercados e capitais, gerou barreiras sociais profundas. As desigualdades alargadas a partir das políticas neoliberais a la Consenso de Washington e da desequilibrada distribuição de riquezas acentuou as diferenças históricas entre os países e transvestiu às migrações - fenômeno antigo e sempre presente na história do mundo - um padrão relacionado à fuga das crises sociais geradas pelo sistema econômico.

Na contramão das tendências das políticas econômicas, os Estados retomam, frente ao contingente migratório, o discurso dos elementos territoriais da soberania, obstando, por meio de institutos jurídicos restritivos, a entrada e permanência dos indivíduos advindos de outras regiões. Citamos, neste trabalho, a retomada do instituto da nacionalidade e do status da cidadania por meio do fortalecimento do imaginário da identidade nacional, repleto de insuficiências lógicas, contradições e incongruências. O sujeito pós-moderno, impactado pelos efeitos da globalização, em nada se assemelha ao “nativo” da “nação”, que, como demonstramos, se dispersou e fragmentou com a formação dos Estados.

Nesse sentido, encontramos na ideia de nação - aqui compreendida como “comunidades imaginadas” - a sustentação do discurso estatal cujo fim é o sentimento de pertencimento identitário para que o indivíduo se reconheça coletivamente dentro do limite da extensão do território da entidade. Nesse ponto que o instituto da nacionalidade se funda, isto é, delimita, com base em uma tradição inventada, os sujeitos que serão subordinados à autoridade soberana e às suas regulamentações políticas.

A problemática exposta neste trabalho se instala na medida em que é a nacionalidade, no mundo atual, que concede o status de “cidadão” ao indivíduo, condição que o coloca como sujeito de diversos direitos, isto é, os direitos atrelados à cidadania. Dessa forma, o imigrante, desacobertado juridicamente, se insere em uma lacuna jurídica que condiciona a sua existência aos mandos e desmandos da análise de conveniência e soberania estatal.

Proponho, a partir da análise da trama aqui exposta, a emergência de repensar, reconfigurar, reconceituar ou até mesmo contestar os institutos da soberania, nacionalidade e cidadania. O mundo globalizado atual, o sujeito pós-moderno de identidades fluidas e deslocadas assim como a intensificação dos fluxos humanos não comportam mais as

sujeições, baseadas no princípio incontestado da autonomia dos Estados, à abordagem tradicional de tais conceitos.

Nesse sentido faz-se necessário olhar para os desafios concernentes às migrações atuais e os indivíduos nela envolvidos a partir de novas abordagens teóricas que guiem para políticas públicas mais inclusivas. Menciono aqui, para fins exemplificativos, as construções à luz do direito internacional dos direitos humanos, do direito cosmopolita, da cidadania universal, multilateral, transnacional, pós-nacional e da justiça global. Apenas a coragem para enfrentar o que já está posto, como em quase todos os grandes feitos da história, nos permitirá vislumbrar um direito – quiçá um mundo - verdadeiramente sem fronteiras.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas**. São Paulo: Companhia das Letras. 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **A Sociedade Individualizada**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2009.

\_\_\_\_\_. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2005.

\_\_\_\_\_. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros Editores. 2011.

CASTLES, Stephen. **Comprendiendo la migración global: una perspectiva desde la transformación social**. Relaciones Internacionales, núm. 14, junio de 2010. GERI – UAM.

CONCEITO DE IDENTIDADE, Jan, 19, 11. Disponível em << <https://conceito.de/identidade> >> Acessado em 30/10/2018.

CROSBY, Alfred W. **The Columbian Exchange: Plants, Animals, and Disease between the Old and New Worlds in the Encyclopedia of Earth**. 30º Ed. Greenwood Publishing Group. 1972.

CRUZ, Paulo Márcio e outros. **Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes**. Revista do Direito. v. 3, n. 53. Santa Cruz do Sul: 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERREIRA Filho, Manoel G. et. alli. **Liberdades Públicas**. In Textos Básicos sobre Derechos Humanos.

Madrid. Universidad Complutense, 1973, traduzido do espanhol por Marcus Cláudio Acqua Viva. São Paulo: Saraiva. 1978. Disponível em

<<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>> Acessado em 13/10/2018.

FLORES, Joaquín Herrera. **Abordar las migraciones: Bases teóricas para políticas públicas creativas.**

GARCIA, Marcos Leite. **As origens do Poder Constituinte na Revolução Francesa: dos Estados Gerais ao estabelecimento da Assembléia Nacional Constituinte em 1789.** Disponível em <<[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=3159](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3159)>> Acessado em 15/10/2018.

GOMES, Luiz Flávio. **Que se entende por grande naturalização?** Disponível em <<<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/96232/que-se-entende-por-grande-naturalizacao>>>. Acessado em 19/11/2018.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Europeização e direitos dos cidadãos** e SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Globalização e as ciências sociais.* 2ª edição. São Paulo: Cortez. 2002.

HALL, Stuart **A identidade cultural na pós-modernidade.** Tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 11ª ed. Rio de Janeiro: DP&A. 2006.

HABERMAS, Jürgen. **Cidadania e identidade nacional (1990). Direito e democracia: entre facticidade e validade.** Tradução: Flávio B. Siebeneichler. v. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HARTMANN, Érica de Oliveira, BORGES, Guilherme Roman: **A globalização e o Estado-nação: Rumo à pós-modernidade e ao Estado cosmopolita?** Disponível em <<<https://revistas.ufpr.br/direito/article/viewFile/38325/23379>>> Acessado em 10/01/2018

HELD, David. **Democracy and Globalization.** Cambridge: Polity Press. 1997. p. 18. Apud in GONÇALVES, Maria Eduarda. *Europeização e direitos dos cidadãos.* SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Globalização e as ciências sociais.* Cap. 368. 2ª edição. São Paulo: Cortez. 2002.

\_\_\_\_\_ e MACGREW, Anthony. **Prós e Contras da Globalização.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2001.

\_\_\_\_\_ e MACGREW, Anthony e GOLDBLATT, David e PERRATON, Jonathan. (1999). **Global Transformations: Politics, Economics and Culture.** Cambridge, Polity. op cit CASTLES, Stephen. *Estudar as transformações sociais. Sociologia, problemas e práticas.* 2002.

IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2001.

\_\_\_\_\_. **Karl Marx**. 2ª edição. São Paulo: Editora Ática. 1980.

\_\_\_\_\_. **Globalização: Novo paradigma das ciências sociais**. Estudos avançados. 1994.

MACHADO, Marcelo Forneiro. **A evolução do conceito de soberania e a análise de suas problemáticas interna e externa**. Dissertação de Mestrado em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2009.

MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **Formação do Estado, cidadania e identidade nacional: comentários sobre a formação do Estado moderno e a construção da Europa**. v.1. n. 01. p. 10 – 117. Rio de Janeiro: Enfoques - Revista Eletrônica. 2002.

MAGRANI; Eduardo. **Internet das coisas**. FGV Direito. Rio de Janeiro: Rio Editora. 2018.

MARSHALL, Thomas. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores. 1967.

MARTINE, George. **A globalização inacabada migrações internacionais e pobreza no século 21**. vol.19, nº 3. São Paulo. 2005.

MARX, Karl. **Trabalho assalariado e capital**. Editora Expressão popular. 2010. p. 75.

MENDES, José Manuel Oliveira. **O desafio das identidades**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Globalização e as Ciências Sociais**. 2º edição. São Paulo: Cortez, 2002.

O ESTADO DE SÃO PAULO. **Receita do futebol supera R\$ 100 bi e esporte já é maior que PIB de 95 países**. 06/06/2018. Disponível em << <https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,receita-do-futebol-supera-r-100-bi-e-esporte-ja-e-maior-que-pib-de-95-paises,70002340625> >> Acessado em 26/11/2018.

OLIVA, Anderson Ribeiro. **Identidades em Campo**. Discursos sobre a atuação de jogadores interculturais de origem africana e antilhana na seleção francesa de futebol. rev. hist. (São Paulo), n. 173, p. 395-425, jul.-dez., 2015.

PELLEGRINO, A. **La migración internacional en América Latina y el Caribe: tendencias y perfiles de los migrantes**. Santiago de Chile, 2003. Publicación de las Naciones Unidas.

PANAIT, Iani. **Democracia, Autoridade e Educação: A construção do pensamento político-jurídico de Francisco Campos e a Constituição de 1937**. Dissertação de Mestrado na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2018.

PORTAL R7. **Copa de 2018 tem jogadores nascidos em 48 países diferentes**. 06/06/2018. Disponível em << <https://esportes.r7.com/prisma/futebol-em-numeros/copa-do-mundo/copa-de-2018-tem-jogadores-nascidos-em-48-paises-diferentes-06062018> >> Acessado em 22/11/2018.

REIS, Rossana Rocha. **Políticas de nacionalidade e políticas de imigração na França**. Revista Brasileira de Ciências Sociais - Vol. 14. nº 39. Disponível em << <http://www.scielo.br/pdf/rbsoc/v14n39/1725.pdf> >>. Acessado em 19/11/2018.

\_\_\_\_\_. **Soberania, direitos humanos e migrações internacionais**. RBCS Vol. 19 nº. 55 junho/2004.

RODRIGUES, Vitor Marcelo Aranha Afonso. **Temas de Direito Internacional**. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A ilusória desglobalização**. Outras palavras. 2017. Disponível em << <https://outraspalavras.net/posts/boaventura-a-ilusoria-desglobalizacao/> >> Acessado em 21/10/2018.

\_\_\_\_\_. **A globalização e as ciências sociais**. 2º ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SILVA, José Alfonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Editora Malheiros. 23ª Edição. 2004.

SUPER ESPORTES. **Conheça os 82 jogadores naturalizados que estarão na Copa do Mundo**. 13/06/2018.

Disponível em << <https://www.df.superesportes.com.br/app/noticias/copa-do-mundo/2018/noticias/2018/06/13/copa-do-mundo,62911/jogadores-naturalizados-copa-do-mundo-russia.shtml> >> Acessado em 22/11/2018.

TARGIONI, Paolo. **Políticas migratórias, biopolítica e Estado**. GT 16 - Migrações Internacionais, Estado, Controle e Fronteiras. Minas Gerais: 41º Encontro Anual da Anpocs. 2017.

TAVOLARO, Sergio B. F. e TAVOLARO, Lília G. M. **A cidadania sob o signo do desvio: Para uma crítica da tese de “excepcionalidade brasileira”**. Soc. estado. vol.25 nº.2. Brasília. 2010.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. **Teoria pluriversalista do direito internacional**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

UOL NOTÍCIAS. O que sabemos do escândalo do facebook e porque você deve se preocupar. 21/03/2018. Disponível em: <https://tecnologia.uol.com.br/listas/o-que-sabemos-do-escandalo-do-facebook-e-por-que-voce-deve-se-preocupar.htm>. Acessado em 12/10/2018.

VELASCO, Suzana. **Imigração na União Europeia: uma leitura crítica a partir do nexó entre securitização, cidadania e identidade transnacional**. Campina Grande: EDUEPB, 2014.